



VI SEMINÁRIO
“ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA”

VOLUME 5:
EMPIRIA NO DIREITO
(TOMO IV)



**VI SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM
CONVERGÊNCIA**

**Volume 5: Empiria no Direito
Tomo IV**

ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-85-818-4028-3

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP: 28.360-000
Site: www.famescbji.edu.br
Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: *Cipreses* (Ciprestes) de Vincent van Gogh (1889) (em detalhe). Museu Metropolitano de Arte, Nova Iorque, E.U.A



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.
A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e Seminário Ensino, pesquisa e cidadania em convergência (6. : 2020 : Bom Jesus do
v.5 Itabapoana, RJ).
t.IV Ensino, pesquisa e cidadania em convergência, v.5, tomo IV: empiria no direito. /
organização Tauã Lima Verdan Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom
Jesus do Itabapoana, RJ Faculdade Metropolitana São Carlos, 2020.
133 p.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://famesc.edu.br/>
ISBN: 979-85-818-4028-3

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – CONGRESSOS 2.
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ) CONGRESSOS
3. ENSINO SUPERIOR – PESQUISA 4. ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO
CONHECIMENTO I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Rangel, Tauã Lima
Verdan (org.) III. Nunes, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 378.1554098153

P R E F Á C I O

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do VI Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência*”, capitaneado pelos professores Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Dr. Tauã Lima Verdan Rangel em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobreleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua sexta edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o que, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu
Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
EMPIRIA NO DIREITO	11
A família na Idade Contemporânea: os influxos do Código Civil de 1916 na célula familiar.....	12
Kátia Pani Areal Spala & Tauã Lima Verdan Rangel	
O direito penal na Idade Moderna: o iluminismo e a pena privativa de liberdade (prisão) como espécie de pena	23
Kawillians Goulart Barros & Tauã Lima Verdan Rangel	
O assédio moral nas empresas de <i>call center</i>: uma análise dos possíveis obstáculos na caracterização da conduta assediador	31
Larissa Teixeira Delatorre & Tauã Lima Verdan Rangel	
Uma análise acerca da alienação parental: o instituto da família e suas modificações no tempo	37
Larissa Duarte Araújo & Tauã Lima Verdan Rangel	
A evolução histórica da família: a família à luz do Direito Romano da Idade Antiga	45
Mariana Capita Silveira & Tauã Lima Verdan Rangel	
O conceito de meio ambiente e suas múltiplas dimensões interdependentes.....	54
Mariana Maiolino Viana de Souza Dias & Tauã Lima Verdan Rangel	
A teoria da incapacidade e a dignidade da pessoa humana: o reconhecimento da autonomia do deficiente no estatuto da pessoa deficiente	62
Mariane Campos Cazate Mello Silveira & Tauã Lima Verdan Rangel	
A pena como vingança privada	68
Mirella Santos Silva de Aguiar & Tauã Lima Verdan Rangel	
Teorias e finalidades da pena	76
Natalia Almeida Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

O fenômeno da globalização e suas implicações diante do tráfico de mulheres 82

Raissa Travassos Torres & Tauã Lima Verdan Rangel

Análise jurisprudencial acerca das sentenças do apagão ocorrido em 26 de fevereiro de 2019 na cidade de Bom Jesus do Itabapoana com enfoque no dano moral como principal fonte do fato em questão 89

Ruan Anderson Rodrigues Souza & Tauã Lima Verdan Rangel

A escola do ecocentrismo: a emergência da temática ambiental nas pautas políticas 96

Thaís Degli Esposti Fernandes & Tauã Lima Verdan Rangel

O patrimônio cultural como manifestação do direito humano de segunda dimensão 111

Thamires Silva Penha & Tauã Lima Verdan Rangel

A resignificação do conceito de família com a emergência do Texto Constitucional 118

Victória Maiolino Martins Viana Azevedo Cruz & Tauã Lima Verdan Rangel

O processo de juridificação do meio ambiente e a sua concepção 126

Viviane Mareli da Silva & Tauã Lima Verdan Rangel

A P R E S E N T A Ç Ã O

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções

inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

*Coordenador Geral do VI Seminário “Ensino,
Pesquisa & Cidadania em convergência”*



EMPIRIA NO DIREITO



A FAMÍLIA NA IDADE CONTEMPORÂNEA: OS INFLUXOS DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 NA CÉLULA FAMILIAR

Kátia Pani Areal Spala¹

Tauã Lima Verdan Rangel²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como objetivo compreender como a família era pensada com seus direitos e deveres, dentro do âmbito do Código Civil de 1916. Assim, o Código Civil de 1916, também conhecido como Código de Beviláqua, descrevia a família entre os seus artigos 233 a 242, sendo esta pautada dentro dos preceitos religiosos enquanto uma herança do direito canônico.

Aludido ordenamento jurídico estabeleceu a forma de constituição das famílias, além de firmar o casamento como uma instituição indissolúvel. Ao marido, era concedido o título de chefe da casa, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Insta salientar que, no Código Civil de 1916, devido à condição matrimonial a qual os pais eram submetidos, previa uma cruel diferença entre os filhos nascidos dentro e fora do casamento,

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, katiaspala@hotmail.com;

² Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

ficando conhecidos como filhos legítimos e ilegítimos; legítimos eram os filhos gerados dentro do casamento e ilegítimos a prole que fora nascida sem o vínculo matrimonial.

Denota-se que, em meados de 1916, a sociedade brasileira vivia uma fase patriarcal e conservadora, com todas as suas atenções voltadas ao grupo masculino e a Igreja. Assim, aos homens eram concedidos o privilégio de estudar, trabalhar, além de ter a liberdade de tomar suas decisões de forma livre e independente, tendo sobre seu controle suas finanças e a vida familiar, bem como o direito de escolher um representante através do voto.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização do método dedutivo. Como técnicas de pesquisa, forame empregadas a revisão bibliográfica, sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

Ao adentrar na Idade Contemporânea, sendo este, o período atual da história do mundo ocidental e que, compreende entre o espaço de tempo que vai da Revolução Francesa (1789) aos dias atuais. De certo, o início deste período foi marcado pela corrente iluminista, além do desenvolvimento e a consolidação do regime capitalista no ocidente, oportunidade em que, as grandes potências europeias entraram em disputas por territórios, mercados consumidores e acima de tudo, matérias-primas (SÓ HISTÓRIA, 2020).

Assim, diante de um novo período, impulsiona-se a evolução legislativa brasileira, quando se busca tratar das questões das famílias, sendo abordado, na Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916, qual seja, o Código Civil de 1916, sendo também denominado como Código de Beviláqua, em razão de seu criador Clóvis Beviláqua. Deste modo, Telles

acrescenta: “[...] foi marco relevante, porque o sistema brasileiro, em especial nessa área de família, passa a ter as suas próprias regras, excluindo assim as regras do período colonial, embora, com suas influências, e toda uma tradição romana e canônica” (TELLES, 2011, p. 07 *apud* REZENDE, *et al*, 2018, s.p). Ademais, Venosa completa, em seu magistério, que:

Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. O marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época. (VENOSA, 2013, p. 30).

Neste sentido, ainda, insta salientar que, no referido Código, o modelo familiar era patriarcal sendo um conceito hegemônico e tinha o casamento civil como ato cívico que a instituía e legitimava. Dessa maneira, dentro deste modelo patriarcal, cada membro tinha sua posição e, além disso, existia uma hierarquia rígida a ser seguida. Ao se encontrar na posição de chefe da sociedade conjugal, o homem era o representante legal da família (SOUZA, 2012 *apud* GOLDBERG, 2016).

Deste modo, a família se identificava por meio do nome do varão e, além do mais, a mulher era obrigada a adotar os apelidos do marido. O casamento era a única forma aceitável de ser constituída a família legítima. Os vínculos de relacionamentos extramatrimoniais não eram reconhecidos, mas eram punidos. Esse tipo de relação foi denominada de “concubinato”, sendo estes condenados à clandestinidade e à exclusão, não só social, mas também jurídica, em que, não teriam qualquer direito (DIAS, 2010). DIAS, ainda, completa:

Em face da posição da mulher, às claras, era ela a grande prejudicada. O casamento era indissolúvel. Só havia o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolia o casamento. Em face da posição da mulher, às claras, era ela a grande prejudicada (DIAS, 2010, p. 2)

O casamento era considerado, no Código Civil de 1916, como indissolúvel, afirmando-se que este somente se dissolveria pela morte de um dos cônjuges. Deste modo, o casamento representava a eternização de uma união conjugal, sendo considerada como célula base da sociedade. Assim, após se unirem, os cônjuges não tinham a possibilidade de dissolver a relação conjugal, devido ao caráter de sacramento que o casamento possuía (GOLDBERG, 2016). Além disso, devido à grande influência da Igreja Católica, a união ganhou a expressão: “até que a morte os separe”, sendo até os dias atuais repetidos nas celebrações dos casamentos (GIUBERTI, 2019).

Nesta legislação, fica claro e evidente a forma desigual de tratamento, entre homens e mulheres, em que direitos e deveres eram atribuídos de formas diferente. Com a diferenciação de tratamento, a ideia era de submissão e de dependência, pois as mulheres não possuíam autonomia nem perante família, tão pouco perante a sua sociedade (COELHO, 2016). Nesse sentido, afirma Saad, "na classificação dos direitos e deveres de cada cônjuge, a diferença de tratamento entre o marido, chefe da sociedade conjugal, e a mulher, sua colaboradora, ficava evidente" (SAAD, 2010, p. 27 *apud* COELHO, 2016, s.p).

Em meados de 1916, a sociedade brasileira, com todas as atenções voltadas aos homens, garantiu o privilégio de estudar, trabalhar, tomar suas decisões de forma independente, além de poder controlar e gerenciar suas finanças e a vida em família. A mulher era considerada como sendo relativamente incapaz, de modo que não se concedia a capacidade plena, para realizar os atos da vida civil com independência. Desse modo, a mulher deveria ser assistida ou ter seus atos ratificados, sendo, portanto, considerada relativamente incapaz e equiparada a pródigos, aos menores e aos silvícolas (SILVA, 2016).

RESULTADO DA DISCUSSÃO

Diante da situação a qual a mulher era subordinada, os filhos sofriam uma cruel divisão, devido à condição matrimonial dos pais. Deste modo, a prole concebida fora do

casamento era excluída de qualquer possível direito (DIAS, 2010). Nesse sentido, acrescenta Dias:

Nominados de naturais, adulterinos, incestuosos, todos eram rotulados como filhos ilegítimos, sem direito de buscar sua identidade. Não podiam ser reconhecidos enquanto o pai fosse casado. Só o desquite ou morte permitia a demanda investigatória de paternidade. Os filhos eram punidos pela postura do pai que saía premiado, pois não assumia qualquer responsabilidade pelo fruto de sua aventura extramatrimonial. Quem era onerada era a mãe que acabava tendo que sustentar sozinha o filho, pagando o preço pela “desonra” de ter um filho “bastardo” (DIAS, 2010, p.1)

O Código Civil de 1916, no que se referia ao direito de família, procurou manter as designações peculiares, em que, os filhos eram conceituados como legítimos e ilegítimos das Ordenações. Isso se deu devido à grande influência direta da Igreja Católica nos institutos do Direito de Família. Assim, segundo as normas do Cristianismo Católico, o filho, nascido de relacionamentos sem a realização do sacramento do casamento dos genitores, era fruto do pecado sexual. Era claro, destarte, que este filho somente teria legitimidade após o casamento eclesiástico dos pais (DINIZ, 1995 *apud* RIBEIRO, 2001). Ribeiro descreve, ainda, os filhos em relação ao adultério:

Muito mais discriminados ainda foram os nascidos de relações adulterinas e incestuosas; além de serem considerados pecaminosos, neste caso em função do pecado de adultério e incesto dos pais, feriam a sociedade moralista e puritana da época. Como o sexo fora do casamento sempre esteve relacionado ao pecado e os frutos destas relações não podiam ser aceitos pela Igreja, o legislador civil deixou-se influenciar pelas idéias religiosas, mas também preocupou-se em garantir que os interesses dos conhecidos coronéis, grandes proprietários de terras, ainda acostumados com o sistema escravocrata do século XIX, não fossem perturbados pelas amantes e pelos filhos bastardos gerados nos cafezais, nas senzalas e até mesmo na Casa Grande, encobertos pelas esposas submissas e pelos filhos legítimos que não pretendiam dividir a herança paterno (RIBEIRO, 2001, s.p).

Visando a proteção ao patrimônio familiar, o supracitado Código baniu a concubina e os ilegítimos do sistema legal do início do século, colocando-os à própria sorte até o advento da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos. Com a edição desta norma, houve a possibilidade de qualquer um dos cônjuges fazer o reconhecimento voluntário, em que se permitiria ao filho ilegítimo o direito de pleitear alimentos do suposto pai, inclusive, poderiam requerer o reconhecimento da paternidade. Contudo, este reconhecimento estava condicionado à dissolução da sociedade conjugal do genitor (GILDO, 2016). Zeni leciona que:

Se dissolvida a sociedade conjugal pelo desquite, tornava-se possível reconhecer os filhos havidos fora do casamento, segundo o que determinava o Decreto-Lei nº 4.737/42. Em 1949, pela Lei nº 883/49, permitiu-se a qualquer dos cônjuges o reconhecimento de filho havido fora do casamento, e ao filho era dada a possibilidade de ação para buscar seu reconhecimento. (ZENI, 2009, p. 69 *apud* GILDO, 2016, s.p)

Em 1962, ocorreu o primeiro grande marco para a ruptura da hegemonia masculina, por meio da edição da Lei nº 4.121/62, a qual foi denominada como “Estatuto da Mulher Casada”. Mencionada legislação devolveu a plena capacidade à mulher, passando à condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal. Mesmo tendo sido deixado para a mulher a guarda dos filhos menores, ainda não possuía total autonomia, sendo sua posição mantida como subalterna (DIAS, 2010)

O Estatuto da Mulher Casada revogou vários dispositivos do Código Civil de 1916, e dentre outros direitos, a mulher passou a exercer o poder familiar, mesmo que constituísse novas núpcias. Conjuntamente com o marido, passou a ter direito de participar no exercício do poder familiar, sendo este direito exercido na ausência do cônjuge. Contudo, o que acabava prevalecendo era a vontade do homem, ficando este sempre com a última palavra, ao passo que a mãe era ressalvada o direito de recorrer perante ao juiz, na busca por uma solução da divergência. A mulher mudou sua posição dentro da entidade familiar, passando

a participar efetivamente da administração do lar. Essa foi um marco da classe feminina perante a legislação brasileira (DILL; CALDERAN, 2011).

Deste modo, com a promulgação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515 de 26 de dezembro 1977), houve uma série de alterações importantes no cenário das disposições referentes ao direito de família. Para tanto, houve a possibilidade do reconhecimento de paternidade do filho gerado fora do casamento, além do direito de herança ser equiparado para todos os filhos (HIRONAKA, 2000 *apud* GILDO, 2016). O Código Beviláqua reconheceu como sendo filhos legítimos, todos aqueles que viessem a nascer dentro do casamento e os quais o pai não contestasse sendo seu legítimo filho. Deste modo, como requisitos de legitimidade, deveriam ser contados a data da concepção, em que seria presumindo como “legítimos” os filhos nascidos após o prazo de 180 dias do casamento, além daqueles nascidos dentro do prazo dos 300 dias posteriores ao fim da dissolução da sociedade conjugal (RIBEIRO, 2001).

Insta salientar, que a Igreja jamais aceitou que existisse a dissolução do vínculo matrimonial entre os fiéis, afirmando que seu posicionamento era para proteger o lar, a família e a prole. A conhecida “Lei do Divórcio” foi influenciada pelo Direito, em que se punia o cônjuge relapso com os deveres matrimoniais (MOURA, 2015). Ademais, convém citar o magistério de Moura:

A Lei nº 6.515 de 1977, revogou os artigos 315 a 328 do Código Civil de 1916, disciplinando a dissolução da sociedade conjugal, onde essa é concretiza pela morte de um dos cônjuges; pela nulidade ou anulação do casamento; pela separação judicial; e, pelo divórcio indireto, após conversão da separação judicial, e, direto, em casos excepcionais (MOURA, 2015, s.p).

Deste modo, a Lei do Divórcio colocou fim com a indissolubilidade do casamento, como descreve Jesus (2003, p. 16) “sendo possível a quem desejasse pôr fim ao vínculo jurídico de relação matrimonial que lhe prendia a outra pessoa, e lhes abrindo a oportunidade para uma nova união conjugal”. Assim sendo, deste momento em diante, a

família passou por uma transformação, a saber: de um grupo familiar considerado patriarcal hierarquizado, visando patrimônio e com caráter indissolúvel, tendo como base a família imposta pela Igreja, passa para um sentido mais abrangente, surgindo a familiar como entidade familiar (RIOS, 2012)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que a família no âmbito do Código Civil de 1916, apresentou sua formulação e os direitos os quais possuíam o marido e mulher, além, da distinção entre os filhos. Os artigos reafirmam que a mesma tem sido taxada como base da sociedade e, portanto, merece uma atenção especial do Estado. Dessa maneira, denota-se que a edição da Lei nº 4.121/62, denominada Estatuto da Mulher Casada, veio por fim a uma hegemonia masculina, em que, diante da mencionada legislação a mulher passa a ter plena capacidade, pois anteriormente era denominada como incapaz no referido Código Civil de 1916.

Posteriormente, conforme já citado, no ano de 1977 com a promulgação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515 de 26 de dezembro 1977), a família passa por série de alterações importantes. Assim, o filho gerado fora do casamento passa a ter a possibilidade de ser reconhecido como filho legítimo passando a ter os mesmos direitos que os filhos havidos dentro do casamento, estando neste momento equiparado a todos os filhos.

Deste modo, o que se percebe é que o Código Civil de 1916 foi de suma importância para o direito de família, sendo o princípio de muitas inovações e mudanças, as quais se encontram em constante mutação. A família se desenvolve na mesma proporção em que a sociedade se transforma ao longo do tempo, oportunizando a criação de novos laços familiares, novas conjunturas, buscando sempre se adaptar as necessidades do tempo que se vive.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 21 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 4.121, 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em 22 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Dispõe os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em 23 jul. 2020.

COELHO, Leticia. 2016. **Tratamento da Mulher no Código Civil de 1916 e no de 2002**. Disponível em: <<https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

DIAS, Maria Berenice. 2010. **A mulher no Código Civil**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2020

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 85, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

GIUBERTI, Vander Santos. **Impenhorabilidade E (In)Efetividade Da Execução Por Expropriação**: da teoria geral ao bem de família. 368f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019. Disponível em: <http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_13466_Vander%20Giuberti%20-%20final.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2020.

GILDO, Nathália. Evolução histórica do conceito de filiação. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46589/evolucao-historica-do-conceito-de-filiacao>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

GOLDBERG, Flavio Henrique Elwing. Novas perspectivas de família no Direito Civil. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 148, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-148/novas-perspectivas-de-familia-no-direito-civil/>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

JESUS, Thiago Aparecido de. **A justiça ou a injustiça da paternidade biológica**. Disponível em: <<file:///C:/Users/katia/Downloads/135-262-1-PB.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

MOURA, Luciana. O Direito de Família e a sua evolução. *In*: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46595/o-direito-de-familia-e-a-sua-evolucao#:~:text=O%20tradicional%20C%C3%B3digo%20Civil%2F1916,consolidado%20n%C3%A3o%20podia%20ser%20rompido.&text=Com%20o%20advento%20da%20promulga%C3%A7%C3%A3o,sempre%20esteve%20atrelado%20ao%20casamento>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

REZENDE, Adriana Silva F. de *et al.* A evolução da família. *In*: **Boletim Jurídico**, Uberaba, a. 29, n. 1525, s.d. Disponível em <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-civil-familia-e-sucessoes/4017/a-evolucao-familia>. Acesso em 23 jul. 2020.

RIBEIRO, Simone Clós Cesar. As inovações constitucionais no Direito de Família. *In*: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3192>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

RIOS, Fernanda de Mello. **Paternidade socioafetiva e a impossibilidade de sua desconstituição posterior**. 55f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31336/FERNANDA%20DE%20MELLO%20RIOS.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

SILVA, Hellen Christina Bragança da. **Direito e adaptação social**: a evolução dos direitos das mulheres na Legislação Civil. Disponível em: <<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/531/1/DIREITO%20E%20ADAPTAC%C3%87%C3%83O%20SOCIAL%20-%20A%20EVOLU%C3%87%C3%83O%20DOS%20DIREITOS%20DAS%20MULHERES%20NA%20LEGISLA%C3%87%C3%83O%20CIVIL%20-%20HELLEN%20CHRISTINA%20BRAGAN%C3%87A%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em 25 jul. 2020.

VENOSA, Silvio. Família contemporânea: novos fenômenos sociais. *In*: **Gen Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2020/03/04/familia-contemporanea-fenomenos-sociais/>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** direito de família. v. 6. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Disponível em:

<file:///C:/Users/katia/Downloads/Silvio%20de%20Salvo%20Venosa%20-%20Direitos%20de%20fam%C3%ADlia.pdf>: Acesso em: 25 jul. 2020.

O DIREITO PENAL NA IDADE MODERNA: O ILUMINISMO E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (PRISÃO) COMO ESPÉCIE DE PENA

Kawillians Goulart Barros³

Tauã Lima Verdan Rangel⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho busca realizar uma análise acerca dos aspectos do movimento iluminista no direito penal, durante o período da Idade Moderna, período histórico esse que surgiu queda do Império Bizantino em 1453, com a invasão dos turcos. Para tanto, foi feito a análise dos principais acontecimentos que acometeram esse período histórico, como, por exemplo, as Grandes Navegações e a razão se tornando protagonista como o movimento do Renascimento.

Com isso, a ideia de aplicação apenas de penas capitais (morte) e penas corporais abre espaço para pequenos delitos e práticas de vadiagem, criando-se casas de trabalho forçado que se tornaram interessantes com a ascensão do capitalismo, pois a mão de obra dos detentos era barata.

³ Graduando do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, kawillians@hotmail.com;

⁴ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise a partir do método dedutivo, utilizando-se para tanto a doutrina da história do direito e penal e seu posicionamento acerca do Direito Penal na Idade Moderna, sob os reflexos do pensamento Iluminista.

DESENVOLVIMENTO

O período histórico da Idade Moderna, marcado pela queda do Império Bizantino em 1453, com a invasão dos turcos, surgiu, dentre os intelectuais, uma nova forma de pensar baseado na filosofia e conjuntamente uma vontade de construir novas normas de condutas para os homens. Por meio dessas necessidades, destaca-se as chamadas Grandes Navegações. Sendo marco das Grandes Navegações o descobrimento das Américas, em 1492, por Cristóvão Colombo a descoberta de um caminho, por meio dos mares, que unia a Europa ao Extremo Oriente pela frota do Vasco da Gama, em 1498, e, ainda, a primeira circum-navegação pelo globo, por Fernão de Magalhães, de 1518 a 1522, que conferiu a informação que a terra não seria plana, mas sim esférica, fato esse que auxiliou na formação do pensamento heliocentrista, em detrimento do geocentrismo. (ALBERGARIA, 2019).

Nesse período surgiram os primeiros pensadores que começaram a defender a ideia que o poder não deveria ficar centralizado na Igreja, mas sim na figura do rei, logo, a Igreja deixaria de possuir o protagonismo, bem como da nobreza e demais ramificações da sociedade, sendo que todo o poder deveria ser centrado no rei, esse pensamento foi difundido como sendo o Estado Absolutista, isto é, o Estado no qual o rei a tudo podia e nada devia, isto é, havia apenas poderes, mas não deveres, conforme, aduz Albergaria acerca de Nicolau Maquiavel (1583-1645):

Maquiavel defendia um Estado Forte, em que o governante deveria visar à estabilidade interna e independência externa; em sua obra, pela primeira vez, utiliza-se a palavra Estado. Por isso, defendia que ao monarca tudo é permitido (construção teórica do absolutismo). Assim, a famosa frase – que muitas vezes é levada ao extremo – tornou-se usual nos meios políticos até hoje: “os fins justificam os meios”. (ALBERGARIA, 2019, p. 101).

Esse movimento, em sentido oposto aos defensores do Estado Absolutista, surgiu, no século XVIII - 1701 a 1800 -, em um dos segmentos casta intelectual, da sociedade absolutista monárquica, manifestação contrária a esse modelo, esse movimento foi apelidado como o Iluminismo ou Época das Luzes. (ALBERGARIA, 2019). Esse movimento possuía as seguintes características: razão, ciência e humanismo. A primeira dispõe que o agir humano deveria estar pautado em meios racionais, logo a explicação deveria ser racional. Por outro lado, havia o movimento anti-iluminista que defendia:

(...) o movimento romântico anti-iluminista, resumido na confissão de Johann Herder: “Não estou aqui para pensar, mas para ser, sentir, viver!”. Existe a veneração comum (não apenas dos religiosos) da fé — ou seja, acreditar em alguma coisa sem uma boa razão. (PINKER, 2018, p. 414).

Assim, esse movimento defendia o agir por sentimento religiosos; emoções; e prazeres, distanciando-se do modelo humano racional de agir. Por sua vez, a segunda característica defendida pelo iluminismo se contrapunha completamente aos ideais daquela época, visto que todas as explicações científicas ficavam a cabo da Igreja. Com o advento do pensamento iluminista, a Igreja passou a ser questionada e criticada. (PINKER, 2018). Acerca da ciência, Pinker diz que: “E a ciência, claro, nos concedeu os dons da vida, da saúde, da riqueza, do conhecimento e da liberdade”. (PINKER, 2018, p. 454).

Ocorre que, na visão Iluminista, a ciência não deve ser encarada como uma característica absoluta e sem precedentes, pois, na visão de Pinker: “A ciência não é suficiente para promover o progresso”. (PINKER, 2018, p. 481). Nesse cenário, surge a terceira característica – o humanismo – que dispõe de dogmas que as pessoas deveriam

seguir por serem humanas. Desta forma, a ciência obteve capacidade de criar vacinas que tinham capacidade de erradicar diversas doenças e salvarem incontáveis vidas, por outro lado, também criou armas nucleares que ceifaram diversas vidas, dois pesos e duas medidas. Enquanto as vacinas são permitidas, as armas nucleares e biológicas são condutas eticamente inaceitáveis, tais disposições encontram razão nos ideais do humanismo. (PINKER, 2018).

Isto posto, ressalta-se o conceito exposto e defendido por Pinker acerca do humanismo “O objetivo de maximizar o desenvolvimento humano — vida, saúde, felicidade, liberdade, conhecimento, amor, riqueza de experiência — pode ser chamado de humanismo”. (PINKER, 2018, p. 481). Em razão de tal conceito, o Iluminismo se contrapôs a todos os ensinamentos acerca do Absolutismo, posto que o movimento Iluminista visava, como objetivo final, a felicidade das pessoas e como meio a chegar a esse objetivo a vida, saúde, liberdade, conhecimento, amor deveriam restar assegurados. (CASTRO, 2007).

Com base nesse pensamento, surge o pensador Montesquieu (1689-1755), originário da alta nobreza, conhecido como Barão de Montesquieu que difundiu ensinamentos de combater ao sistema monárquico absolutista e as intervenções da Igreja no Estado. (ALBERGARIA, 2019). Com fundamento nessa teoria, o poder não estaria centrado em uma figura única e absoluta, mas sim repartido em três pedaços denominados de: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário e esses poderes seriam independentes entre si e se controlariam indiretamente, sem interferir em sua função principal, tal controle possuiria a função de frear qualquer abuso de poder. (ALBERGARIA, 2019).

Em decorrência do pensamento iluminista, emergiu, na Inglaterra, a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), em 1689, a qual estabeleceu imposições à Coroa Inglesa e assegurou o princípio da liberdade individual, em especial de ordem religiosa. A referida declaração, ainda, autorizou o porte de arma aos cidadãos ingleses que exercitavam a religião protestante para que eles pudessem defender suas franquias constitucionais, essa autorização, na época, recebeu o nome de liberalismo.

Destarte, o rei perdeu sua característica de ser um representante direito de Deus na terra e de que seus poderes serem absolutos e ilimitados e, a partir desse momento, não poderia mais exercer tantas responsabilidades sem o consentimento prévio do Parlamento Inglês.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O movimento Iluminista, ainda, influenciou no aspecto penal das sociedades. Já que, a partir desse momento, a prisão como modalidade de pena (privativa de liberdade) começa a advir como uma opção. Esse movimento teve início na segunda metade do século XVI. Com isso, Bitencourt ensina que:

Na segunda metade do século XVI iniciou-se um movimento de grande transcendência no desenvolvimento das penas privativas de liberdade: a criação e construção de prisões organizadas para a correção dos apenados. Os açoites, o desterro e a execução foram os principais instrumentos da política social na Inglaterra até a metade do século XVI (1552), quando as condições socioeconômicas, especialmente, mudaram. (BITENCOURT, 2020, p. 1291).

Diante do exposto, a concepção da necessidade da aplicação das penas privativas de liberdades surgiu baseado em três principais características: 1) o alto nível de desemprego da sociedade que ocasionou a presença de inúmeras pessoas em situações de rua, os mendigos; 2) em decorrência do primeiro fator, essa classe da sociedade praticava pequenos crimes, como furto famélico, para sobreviver; 3) a aplicação de penas corporais não estava sendo eficiente e, com a ascensão da burguesia e o capitalismo, os presos começaram a ser tidos como pessoas com mão de obra barata e que poderiam produzir.

Por essa última razão apresentada, ressalta-se que a pena privativa de liberdade não era restrita apenas a aqueles que cometiam pequenos delitos, mas também para os vagabundos e os ociosos, visto que não estariam produzindo e, na prisão, iriam produzir e

gerar riqueza. (BITENCOURT, 2020). Na mesma linha, Bitencourt relata acerca da visão de Melossi e Pavarini:

Para Melossi e Pavarini, a prisão surge quando se estabelecem as casas de correção holandesas e inglesas, cuja origem não se explica pela existência de um propósito mais ou menos humanitário e idealista, mas pela necessidade que existia de possuir um instrumento que permitisse não tanto a reforma ou reabilitação do delinquente, mas a sua submissão ao regime dominante (capitalismo). (BITENCOURT, 2020, p. 1293).

No entanto, para a aplicação de penas aos crimes, do ponto de vista global, os países utilizavam códigos penais que previam penas pecuniárias e corporais e, até mesmo, a pena capital (de morte). Por esse motivo, as primeiras casas de trabalhos forçados, ou de correções, destinadas aos pequenos delinquentes, dariam início ao surgimento da pena privativa de liberdade na moderninha, sendo a pena mais grave que o Estado poderia aplicar, salvo os países que ainda adotam a aplicação da pena de morte. (BITENCOURT, 2020).

Além disso, Melossi e Pavarini escreveram um livro intitulado de Reflexões sobre as prisões monásticas (1695 ou 1724) e nele defendiam a proporcionalidade da pena de acordo com o delito cometido. (BITENCOURT, 2020). Por fim, Bitencourt frisa que:

O sistema orientava-se pela convicção, como todas as ideias que inspiraram o penitenciarismo clássico, de que o trabalho e a férrea disciplina são um meio indiscutível para a reforma do recluso. Ademais, a instituição tinha objetivos relacionados com a prevenção geral, já que pretendia desestimular outros da vadiagem e da ociosidade. (BITENCOURT, 2020, p. 1292).

Diante do sobredito, o sistema carcerário dessa época era tido como cruel e de disciplina indiscutível para que este esteja reformado para vivência na sociedade, tendo como principal objetivo a prevenção geral pela prática delituosa, isto é, que outras pessoas se sintam desestimuladas a praticar atos de vadiagem e a ociosidade. (BITENCOURT, 2020). Ainda, ressalta-se que, como representante do Iluminismo Penal, na Itália, se apresenta para

a sociedade Cesare Bonesana, conhecido como Marquês de Beccaria (1738-1794) e marcou o Direito Penal Moderno com sua obra “Dos Delitos e das Penas” em 1766. (ALBERGARIA, 2019). Com isso, Albergaria enfatiza que:

(...) Beccaria utiliza a teoria iluminista baseada na igualdade e liberdade e a transporta para o Direito Penal. Em primeiro plano – como o Direito Penal não deveria ser justificado pela vingança – declarou a pena de morte inútil e aduzia a proporcionalidade das penas aos delitos. Dessa forma, repudiava os julgamentos secretos, as torturas empregadas como meio de se obter a prova do crime, bem como a prática de confiscar bens do condenado. (ALBERGARIA, 2019, p. 113).

Em um período em que a pena capital e corpórea era algo comum na sociedade, Beccaria enfatizou veementemente que o direito penal não deveria ser pautado pela vingança, excluindo-se, portanto, qualquer espécie de vingança, seja ela pública, privada ou divina. Além disso, ressaltou que a pena de morte seria inútil e que as penas deveriam ser proporcionais aos delitos cometidos. Ainda, não deveria existir julgamento secretos, mas todos públicos para que sejam evitadas as práticas de tortura como meio de se obter a prova do crime e, até mesmo, a confissão. (ALBERGARIA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto no presente trabalho, conclui-se que com a perda do Poder da Igreja com a transição da Idade Média para a Moderna, com a crítica ao Absolutismo por parte dos movimentos Iluministas, novos ideais humanitários preencheram a sociedade nesse período histórico influenciando, inclusive, no âmbito penal.

Assim, fatos históricos como a ascensão da burguesia e o capitalismo como modelo econômico influenciaram para que a prática de aplicação de penas de morte e corporais não fossem mais viáveis, porque a quantidade de delinquentes e pessoas que não possuíam

empregos (vadios) eram incontáveis. Por esse motivo, decidiram criar casas de trabalhos forçados para pequenos delitos e pessoas que não possuíam um trabalho.

Logo, a concepção da privação de liberdade como forma de pena, mas não como cautela, surgiu na Idade Moderna, por três principais características: 1) o alto nível de desemprego da sociedade que ocasionou a presença de inúmeras pessoas em situações de rua, os mendigos; 2) em decorrência do primeiro fator, essa classe da sociedade praticava pequenos crimes, como furto famélico, para sobreviver; 3) a aplicação de penas corporais não estava sendo eficiente e, com a ascensão da burguesia e o capitalismo, os presos começaram a ser tidos como pessoas com mão de obra barata e que poderiam produzir.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito: evolução das leis, fatos e pensamentos**. 3. ed. São Paulo: Kindle, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte geral**. Coleção Tratado de direito penal volume 1. 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 5 ed. Rio da Janeiro: Editora LUMEN Juris, 2007.

PINKER, Steven. **O novo Iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

O ASSÉDIO MORAL NAS EMPRESAS DE *CALL CENTER*: UMA ANÁLISE DOS POSSÍVEIS OBSTÁCULOS NA CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA ASSEDIADOR

Larissa Teixeira Delatorre⁵

Tauã Lima Verdan Rangel⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O assédio moral é um fenômeno pelo qual os humanos vivem há muitos anos, mas não foi considerado um problema social e comportamento ilegal até meados da década de 1980. As enormes consequências das ações. Esse é um comportamento frequentemente praticado em todas as organizações de *call center*. Este é um comportamento insultuoso que a empresa não pode controlar e fiscalizar. Devido à alta rotatividade, o absenteísmo causado por *bullying* pode levar à falência da empresa. Os assediadores podem piorar o ambiente de trabalho e fazer com que a vítima renuncie ou peça demissão. Os supervisores podem cometer terror psicológico aos subordinados no trabalho. Essa é a forma mais comum de assédio moral vertical.

⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ltddelatorre14@gmail.com;

⁶ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

A pressão diária sobre os consultores vem de altas metas que devem ser alcançadas a cada mês. Devido à falta de preparação e investimento dos trabalhadores neles, a empresa não se preocupa mais com seu maior patrimônio, que são os funcionários. Devido ao abuso frequente de profissionais não qualificados, ele não está preparado para lidar com essas pessoas, não sabe trabalhar em equipe e não sabe construir relacionamentos. Tantas empresas de call center fecharam por conta da alta rotatividade dos negócios e acabaram contratando pessoas que não eram qualificadas o suficiente para lidar com pessoas. Elas só se preocupavam em atingir seus objetivos para saber quanto ganhariam no final do mês.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a consecução deste resumo foram utilizados artigos acadêmicos retirados de revistas eletrônicas e textos doutrinários de livros de autores da área do Direito Civil e Direito do trabalho. Com base na análise da bibliografia referenciada neste trabalho, foi possível desenvolver o tema proposto de forma qualitativa e dedutiva

DESENVOLVIMENTO

O assédio moral no trabalho é uma série de comportamentos concebidos para desqualificar frequente e deliberadamente a vítima do ambiente de trabalho e o comportamento insultuoso por meio de palavras ou gestos, prejudicando assim a integridade física e mental. Algumas atitudes que podem ser chamadas de assédio ético no trabalho incluem: desqualificação de trabalhadores, ameaças, instruções confusas e sem sentido, sem necessidade de atividades de emergência, controle da frequência com que os trabalhadores vão ao banheiro, pelo menos isolamento, busca, Desqualificação e acompanhamento das atividades em curso, implicando que você tem problemas familiares e mentais, entre outros (ALVES, 2005, p.23).

O assédio moral viola o princípio constitucional básico da dignidade humana. No artigo I, § 1º, da Constituição Federal de 1988 serve como preceito constitucional para garantir um ambiente de trabalho saudável no âmbito dos artigos. O artigo 225 da CF / 88 estipula que um direito fundamental também é amparado pelas disposições sobre segurança no trabalho do Capítulo V, Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho (MENEZES, 2004, p. 10).

Este tipo de conflito psicológico no local de trabalho acrescenta dois fenômenos: o primeiro é o abuso de poder, que é obviamente agressivo, o segundo é o comportamento impróprio de manipulação, que muitas vezes é acompanhado de insultos e abusos. O meio utilizado pelo manipulador errado nem sempre é visto como comunicação hostil e isolamento, paralisando a vítima (HIRIGOYEN, 2005, p. 16). O assédio moral foi reconhecido como um risco no local de trabalho. Deixe que os empregadores considerem os interesses dos funcionários e seu impacto na sociedade. Qualquer abuso por parte dos funcionários não é razoável. Alternativamente, a empresa ainda pode contestar a condenação do trabalhador assediado e provar que o comportamento é inválido (ALVES, 2011, p. 36).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o desenvolvimento do capitalismo e o desenvolvimento de novas indústrias, o número de trabalhadores explorados aumentou enormemente e as oportunidades para trabalhadores exploradores se seguiram. A influência do marxismo no estabelecimento dessa consciência de classe, a ideia da luta de classes foi finalmente tornada pública, e a burguesia oprimiu a classe trabalhadora (SILVA JÚNIOR, 2015, s.p).

Portanto, os direitos dos trabalhadores podem ser divididos em três etapas. O primeiro é da revolução industrial ao manifesto comunista. A segunda é desde a Declaração do Comunismo até o fim da Primeira Guerra Mundial. Com o estabelecimento da Organização Internacional do Trabalho, os trabalhadores atuam para proteger seus direitos e torná-los reconhecidos perante o Estado, o que se denomina direito do trabalho. A etapa

de sistematização. A terceira etapa formalizou a legislação trabalhista e promulgou diversas leis, como a Carta (SILVA JÚNIOR, 2015, s.p).

Os chefes podem assediar os funcionários moralmente, os funcionários podem assediar os colegas e até os subordinados podem assediar o seu chefe (SOARES, 2013, p. 2). A Constituição Federal eleva a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil e serve como fim da ordem econômica onde está fundamentado no artigo 1º, em que diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (BRASIL, 1988)

A preocupação do legislador com a manutenção da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização do trabalho humano, esses dois princípios são constantemente violados nas relações de trabalho, atualmente, com grande destaque, pelo processo destruidor do assédio moral (SOARES, 2013, p. 15).

O assédio moral é prejudicial à saúde. As consequências são graves e estão diretamente relacionadas com a intensidade e a duração do assédio, podendo a vítima sofrer, aumentar o nível de stress e ansiedade e sentir-se impotente. Em muitos casos, porque o assédio moral pode causar obstáculos, as pessoas não conseguem mais se socializar porque não querem ir trabalhar, morar com colegas, não participam mais das atividades da organização, se restringem e ficam restritas por medo de serem assediadas novamente (SOARES, 2013, p.17).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O assédio ético por parte das empresas de *call center* ocorre por meio de gestos ou linguagem escrita ou falada, o que faz a vítima se sentir retraída e pode ter muitas consequências. Seu emprego desapareceu sem motivo e seu coração estava cheio de humilhação. A empresa é responsável pelos requisitos de contratação de profissionais de destaque, que também serão elegíveis para cargos específicos.

Normalmente, esse tipo de assédio ocorre porque o assediador possui um status superior e também pode ocorrer por pessoas da mesma equipe. Baseia-se em pesquisa teórica, e seus métodos aplicados são históricos, dedutivos e qualitativos, não identifica dados numéricos, mas analisa sentimentos, comportamentos e percepções. Porque o assédio moral ofende completamente a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubens Valtecides. Discriminação no emprego: paradigmas teóricos sobre a questão no Brasil. *In: Revista TRT da 9ª Região*, v. 4, n. 42, jul. 2015. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/85656/2015_rev_trt09_v04_n042.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 24 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 set. 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. O assédio na empresa. *In: HIRIGOYEN, Marie-France (org). Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MENEZES, Cláudio Armando Couce de. **Assédio moral e seus efeitos jurídicos**. Disponível em: <<https://repositorio.uces.br/xmlui/bitstream/handle/11338/290/Dissertacao%20Rosemari%20P%20de%20Avila.pdf?sequence=1>>. Acesso em 23 set. 2020.

SILVA JÚNIOR, Manoel Nicolau da. História do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 10 jun. 2020. Disponível em:

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45114/historia-do-direito-do-trabalho-no-brasil-e-no-mundo>>. Acesso em 24 set. 2020.

SOARES, Fernanda de Carvalho. **O assédio moral no ordenamento jurídico brasileiro.**

Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a30bc83d95b62997>>.

Acesso em 22 set. 2020.

UMA ANÁLISE ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL: O INSTITUTO DA FAMÍLIA E SUAS MODIFICAÇÕES NO TEMPO

Larissa Duarte Araújo⁷

Tauã Lima Verdan Rangel⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A constituição de família é atribuída historicamente pela construção da figura materna, paterna e os filhos oriundos da relação familiar estabelecida. Entretanto, nas últimas décadas a conjuntura no instituto familiar tem sofrido significativas alterações. Nesse sentido, a separação conjugal fez emergir um considerável crescimento no número de divórcios no Brasil.

Nesse contexto em que é crescente o número de divórcios conjugal, a questão da guarda dos filhos demanda conflitos e abarca obstáculos. A sociedade emerge de um cenário em que naturalmente a posse do filho, em caso de separação, é atribuída à mãe, devido às questões históricas de que a figura paterna está mais relacionada a matéria de ordem, subsídios e proteção à prole, é a figura do pater família.

⁷Graduanda do X período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana,

⁸ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

Além disso, a figura materna é aquela responsável quase que exclusivamente por gerar, ser mãe e cuidar do lar. Entretanto, como mencionado, a estrutura familiar tem sofrido significativas mudanças; é cada vez mais comum os pais estarem buscando judicialmente a guarda dos filhos. Dessa forma, muitas vezes, passa a surgir disputas entre os genitores, podendo ter como consequência a implementação da Alienação Parental

MATERIAL E MÉTODOS

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

DESENVOLVIMENTO

O direito brasileiro, no que se refere à construção da estrutura e conceito de família sofreu, fortes influências da família Romana e Canônica (ALMEIDA, 2012, p.2). A ideia de família patriarcal, vincula o Brasil à família Romana, através da figura do *pater família*. Todo o poderio familiar, no que se refere a coisas e pessoas, era vinculado ao poder do pater família. O pater família exercia poder espiritual e temporal (PEREIRA, 1991 p.3).

O pater família, era ao mesmo tempo sacerdote, o senhor e o magistrado, e exercia poder sobre todos os membros da família romana, esposa, filhos e escravos. O pater julgava os membros da família, tendo sobre eles o poder de vida e de morte (*Jus vitae et necis*). Além disso, submetia os membros da família à religião por ele eleita (PEREIRA, 1991, p.23).

No Brasil Colônia, a família passou a ser sinônimo de organização familiar latifundiária, sendo a família patriarcal a base desse sistema (SILVA, 2002, p.73 *apud* ALVES, 2009, p.3). Da família romana pode-se retirar a figura "demonstrar as características que perduraram na família brasileira, onde até pouco tempo atrás a família era concebida pelo marido, chefe da casa, a esposa e seus filhos que se submetiam as suas ordens" (WALD, 2000, s.p).

A construção do conceito de família no Brasil também sofreu fortes influências do Direito Canônico, no que se refere ao instituto do matrimônio. O Direito Canônico, foi marcado pelo contexto, onde foi possível observar o advento do cristianismo, e nesse momento, só se instituía a família através da cerimônia religiosa (DILL, CALDERAN, 2011, s.p). Dessa forma, o cristianismo elevou o casamento à sacramento. Aqui, a mulher passou a ser responsável pelo governo doméstico e pela educação dos filhos (RUSSO, 2005, p. 43, *apud*, DILL, CALDERAN, 2011, s.p)

Como já mencionado, a família brasileira, desde os tempos de Brasil Colônia e boa parte do Brasil Império do século XX, possuía a estrutura familiar no modelo patriarcal e canônico, através da institucionalização do matrimônio (LEMOS, MADRID, s.d, p.7). Nessa fase, o Estado não interferia nas relações familiares, por essa razão, não existia qualquer orientação jurídica a respeito, sendo vigente à época as Ordenações Filipinas, que constituía como sendo a base do direito Português na época (MIRANDA, 1981, p.489).

O contexto de não interferência estatal, passou por mudanças somente com a proclamação da república em 1889, onde o casamento ganhou status para efeitos civis, passando a ser regulado por lei estatual, através do Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890 (LEMOS, MADRID, s.d, p.8). O Artigo 233 do código civil de 1916 mostra claramente o modelo adotado da época, que era o patriarcal, e que a família se constituía exclusivamente pelo matrimônio, o legislador se preocupava eminentemente com a família enquanto instituto e na intenção de resguardar direitos patrimoniais (LOBÔ, 2011, p.23-24).

Foi em 1977 que o divórcio foi introduzido no ordenamento jurídico, sendo necessário a prévia separação judicial (LEMOS, MADRID, s.d, p.9). Através da Emenda

Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, introduziu no ordenamento jurídico que “o casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos”. (COSTA, 2018, p.45)

Foi criado o sistema binário de dissolução de casamento, regulado pela legislação infraconstitucional, pela Lei do Divórcio (Lei nº6.515/77) (SANTOS, 2017, s.p). A Lei nº 11.441/2007, também, implementou mudança no instituto da família. A mesma alterou dispositivos do Código de Processo Civil a possibilitar a realização de “inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por escritura pública, ou seja, prevê a prática de transmissões de herança e de dissoluções de vínculos conjugais pela via extrajudicial” (GONÇALVES, 2014, s.p).

Entretanto, foi somente após a Emenda Constitucional nº 66 de 2010, que o divórcio passou a ser no Brasil um instituto mais eficaz, tendo menos burocracia (COSTA, 2018, p.10). “Esta reforma constitucional trouxe a possibilidade de divórcio direto alterando significativamente todo o tratamento dado ao instituto pela legislação brasileira” (GONÇALVES, 2014, s.p).

Nesse sentido, a separação conjugal fez emergir um considerável crescimento no número de divórcios no Brasil Guilhermano (2018, p.4). Nesse contexto em que é crescente o número de divórcios conjugal, a questão da guarda dos filhos demanda conflitos e abarca obstáculos, sendo um deles, a pratica da Alienação parental nos lares brasileiros (SOUZA, 2011, p.2).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tema família no Século XXI está em constante mutação, havendo diversas formas de arranjos familiares e de mudança no papel exercido tanto pelo homem, quanto pela mulher, e havendo mais fortemente marcado a ideia de separação conjugal, desconfigurando a influência do matrimônio do Direito Canônico e a ideia absoluta de poder do *pater* família, do Direito Romano (MORAES, 2013, p.7). “Com a significativa mudança de

costumes, o homem descobriu as delícias da paternidade e começou a ser muito mais participativo no cotidiano dos filhos” (DIAS, s.d, p. 455 *apud* ROSSATO, 2018, p. 173-174).

Sobre isso, Giddens (2002, p. 61 *apud* SILVA, 2014, p. 56) expõe que, o mundo está passando por diversas mudanças, mas nenhuma tem mais impacto que aquelas que ocorrem em nossa vida pessoal, sendo de grande relevância as mudanças no paradigma da sexualidade, nos relacionamentos, no casamento e na família. Nesse contexto contemporâneo de mudanças sociais, os temores acerca do divórcio sobre os filhos devem ser compreendidos, principalmente em relação à prática da Alienação Parental como consequência do aumento dos casos de divórcios com disputa de guarda, ainda relacionados à antiga concepção familiar brasileira (SILVA, 2014, p. 57).

Expõe Guilhermano (2018, p.2-4), que, a Alienação Parental é a campanha de desmoralização feita por um genitor em relação ao outro, pela qual utiliza-se de técnicas de tortura psicológica no filho, gerando um sentimento de ódio e desprezo em relação ao genitor desmoralizado, a ponto do filho não desejar mais a companhia do genitor alienado (GUILHERMANO, 2018, p.4). Entende-se que a alienação parental (AP) é um fenômeno antigo que passou a receber atenção recentemente do ordenamento jurídico, devido à nova formação dos laços familiares, a qual gerou maior proximidade entre pais e filhos (PEREZ, 2013 *apud* MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017, p.1207).

São condutas da Alienação parental, previstas pela lei 12.318 de 2010 (Lei da Alienação Parental)

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010).

A mesma acarreta como consequência, de acordo com Figueiredo (2013, p. 45), diante da simples evidenciada de alienação parental, o afastamento do menor do convívio daquele que a pratica. Isso, sem dúvida, é questão de superior interesse. Há, então, uma quebra de vínculo familiar, consequentemente, prejudicando o desenvolvimento da criança e do adolescente vítima, sendo, portanto, a Alienação parental matéria do Direito, sendo regulamentada pela Lei nº 12.318 de 2010 (ALMEIDA, 2012, p. 473-474).

Em razão de todo o conflito envolvendo a guarda do menor quando exercida unilateralmente por um dos genitores, o judiciário tem entendido como um caminho de solução, conceder a guarda compartilhada nos casos de divórcio (NUNEZ, 2013, s.p). Esse contexto pode ser observado através do aumento dos registros de guarda compartilhada no Brasil entre os anos de 2014 e 2017, passando de 7,5% dos casos de divórcio de casais com filhos menores para 20,9%, de acordo com as Estatísticas do Registro Civil, do IBGE (TALLMANN *et al*, 2019, s.p).

A guarda compartilhada, ou por assim dizer, guarda conjunta, destina-se a diminuir a distância da criança ou do adolescente do pai ou da mãe que não compartilha do mesmo lar, dividindo a responsabilidade da criança dos filhos ao mesmo tempo, e está previsto nos Arts. 1583 a 1.585 do CC (CARVALHO, 2018, p. 524). O mesmo autor, ainda resume pontos positivos da guarda compartilhada, quais sejam: “Mantêm os vínculos com ambos os pais, evita a síndrome da alienação parental, mantém os vínculos com a família, mantém as referências paterna e materna” (CARVALHO, 2018, p. 523). Nesse sentido, de que a guarda compartilhada torna-se o Instituto Jurídico mais viável ao interesse do menor, também entendem os tribunais,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O instituto da família sofreu fortes modificações no tempo. Entretanto, os efeitos de sua forte influência romana e canônica ainda pode ser vivenciado atualmente, através da não aceitação do divórcio por parte de um dos genitores, e em razão de um pedido de guarda, desconfigurando a ideia única de que o pai é quem gere materialmente o lar, e a mãe é quem cria os filhos. Aqui fala-se da Alienação Parental, como consequência dos casos de intensificação do divórcio de pais que não aceitam a atual condição pessoal e social do divórcio.

Costumeiramente, a guarda, em caso de separação conjugal, é exercida pela mãe. Entretanto, esse contexto está sendo modificado, graças a maior participação dos pais na criação dos filhos; tarefa antes atribuída quase que exclusivamente à figura materna. Essa modificação tem efeito direto na maior flexibilização das normas de divórcio no Brasil

Entretanto, muitos pais, por não aceitarem a condição de divorciados, ou por motivo de vingança pelo rompimento, ou por simplesmente não aceitarem o convívio com o outro genitor, acabam por praticar a conduta da Alienação parental. O judiciário brasileiro tem apontado a guarda compartilhada como uma possível solução para minimizar essa conduta nos lares brasileiros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito civil famílias**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVES, Rosemberg. **Família Patriarcal e Nuclear**: Conceito, características e transformações. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_RosembergAlves.pdf>. Acesso em 14 out. 2020.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. 7. São Paulo Saraiva 2018.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

DILL, Michele; CALDERAN, Thanabi. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/#_ftn27> Acesso em 10 out. 2020.

GONÇALVES, Ricardo. A Emenda Constitucional nº 66/2010 e seus reflexos processuais. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31950/a-emenda-constitucional-n-66-2010-e-seus-reflexos-processuais>> Acesso em out. 2020.

GUILHERMANO, Juliana. **Alienação parental**: aspectos jurídicos e psíquicos. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/juliana_guilhermano.pdf>. Acesso em set. 2020.

LEMOS; Raphael; MADRID, Daniela. Evolução do direito de família brasileiro e princípio da afetividade. *In: Encontro de iniciação científica*, v. 8, n. 8, 2012. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3674>>. Acesso em out. 2020.

MONTEZUMA, Márcia; PEREIRA, Rodrigo; MELO, Elza. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência? *In: Physis*, v. 27, n. 4, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/physis/v27n4/0103-7331-physis-27-04-01205.pdf>>. Acesso em out. 2020.

PEREIRA, Aurea Pimentel. **A nova Constituição e o Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, Luis. Emenda Constitucional nº66/2010, o novo divórcio e o fim da separação judicial. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-159/a-emenda-constitucional-n-66-2010-o-novo-divorcio-e-o-fim-da-separacao-judicial/>>. Acesso em 14 out. 2020.

SILVA, Alan Minas Ribeiro da. **A morte inventada** alienação parental em ensaios e vozes. São Paulo: Saraiva, 2014.

WALD, Arnaldo. **Direito de Família**. 13. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA: A FAMÍLIA À LUZ DO DIREITO ROMANO DA IDADE ANTIGA

Mariana Capita Silveira⁹
Tauã Lima Verdan Rangel¹⁰

COMENTÁRIOS INICIAIS

O termo família origina de “*famus*”, ou “*famulus*”, que corresponde a servo ou empregado, tendo como ideia central a representação de um conjunto de pessoas que se ajudam mutualmente, de forma despretensiosa e altruísta. Pode-se dizer que família se refere ao conjunto agrupado de ligações, em que seus integrantes participam num mesmo cenário social de relacionamento. A família é o local do ato de reconhecer, da desigualdade, do ensinamento, de união e de separação, a sede das iniciais permutas de afetos emocionais, do levantamento e da semelhança.

O termo família também pode conceituado fundamentando no contexto biológico. Nesse caso, pode ser considerada como uma comunidade constituída por uma pessoa e seus descendentes sanguíneos, consequentemente vinculados três tipos de relações

⁹ Graduanda do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, marianacs0@hotmail.com;

¹⁰ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

peessoas, sendo estas a filiação, a consanguinidade e o matrimônio. Em relação a sua concepção, apesar de não existir um conceito definido da família a mesma pode ser compreendida como uma organização social instituída a partir de laços sanguíneos, jurídicos ou afetivos.

Verifica-se que a mesma é apta a uma série de alterações, sendo estas evidentes nas constituições familiares gregas e romanas. A família grega denominada de *Génos*, tinha como principal finalidade a sua persecução hereditária e era governada pelo *pater*, que era o responsável por proteger, ensinar a religião e administrar os bens da família.

Por outro lado, a família romana, a qual era fundamentada no patriarcalismo tinha como principal objetivo atuar como um organismo político. Nessa estrutura familiar predominava a figura do *pater famílias* que detinha total poderes que dizia respeito aos membros da família. Sem embargos, a família romana consistia na junção de tudo aquilo que estava sob o poder do *pater famílias*.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada para a confecção do presente resumo expandido tem como objeto uma análise crítica utilizando a técnica qualitativa de informações e usando o método dedutivo, constituído por uma pesquisa integrativa baseando em material já existente, de origem eletrônica, tais como: dissertações, monografias, artigos científicos, páginas de web sites, entre outros.

DESENVOLVIMENTO

A família, primeira entidade de organização social, constituída por indivíduos com ascendentes em comum ou ligada pelos vínculos afetivos, teve origem há aproximadamente 4.600 anos. Do grego a família, denominada de *Génos*, vinculada ao verbo *gignomai*, que representa nascimento, compreendia cultura da continuação hereditária e de propriedade.

Dessa forma, na Grécia a família tinha o como objetivo a continuação de sua espécie e culto, e assim a infertilidade era vista como uma infelicidade para os gregos, uma vez que a interrupção da descendência resultaria na extinção da religião, do lar e colocaria os mortos no esquecimento (TURKENICZ, 2012, p. 41).

Neste cenário, o objetivo do casamento consistia no ato de unir dois seres pelo mesmo culto e originar um terceiro, a fim de dar continuidade a religião daquela família (TURKENICZ, 2012, p. 41). O maior poder dentro da *Génos* era do *pater*, que representava quem protegia, ensinava a religião e administrava os bens da família. Ademais, ao *pater*, também, cabia a função de decidir se um filho seria aceito ou não na família, mediante um ato religioso que apresentaria o filho escolhido aos deuses da família. Já a mulher restava a função de cuidar da casa e da criação dos filhos (TURKENICZ, 2012, p. 42).

Do latim, o termo família significa *famulus*, que representa escravo doméstico e foi concebido na Roma antiga para servir de apoio para nomeação de grupos que eram submetidos à escravidão agrícola (ALVES, 1977, p. 23 *apud* MIRANDA, 2001, p. 57-58). A família romana representava um organismo político, constituinte da superestrutura ideológica do Estado, a qual tinha a função de propagar a ideologia dominante na sociedade, politizar as outras camadas sociais em relação aos interesses da aristocracia e, ao mesmo tempo, extinguir as visões ideológicas contrárias à da aristocracia, despolitizando as outras classes em relação aos seus próprios interesses de classe (NOGUEIRA, 2008, p. 113).

O modelo romano de família era fundamentado no patriarcalismo, regulado por um poder excepcional que o pai exerce sobre os filhos, a mulher e os escravos. No direito romano, predominava a figura do *pater familias* (geralmente o ancião, porém pode ser até mesmo um recém-nascido), no qual o pai, detentor de esposa e concubinas, na quantidade que ele quisesse e conseguisse manter, dispunha de plenos poderes sobre as pessoas e bens dos membros de sua família. Ademais, o *pater familias* comportava-se como sacerdote, senhor e magistrado, pois comandava toda a família e distribuía justiça (PEREIRA, 2004, p. 25). Logo, a família patriarcal fundamenta-se no do poder exclusivo dos homens na sociedade, sendo caracterizada pela organização de uma quantidade de indivíduos, livres e

não livres, dentro de família submetida ao poder paterno de seu chefe (*pater familias*) (PINHO, 2002, p. 273-274).

Com isso, o *pater familias* detinha total poder sobre as pessoas e os bens tanto de seus filhos, quanto de seus descendentes (netos e bisnetos) e de sua mulher, além de tomar todas as decisões. Assim, tudo lhe pertencia, inclusive a decisão de punir os membros da família fisicamente ou até mesmo com a morte, ou por meio de sua venda a terceiros, como se fossem simples objetos. Logo, a família romana se fundamenta em um poder aristocrático, com prevalência da vontade, única e exclusiva, do *pater familias*, a figura do supremo chefe paternal (PEREIRA, 2004, p.26). Acerca da família romana, Orlando Gomes explica:

A família romana assentava-se no poder incontestável do pater familias, “sacerdote, senhor e magistrado”, em sua casa – que se exercia sobre os filhos, a mulher e os escravos, multiformemente, permitindo-lhe dispor livremente das pessoas e bens, a ponto de se lhe reconhecer o *jus vitae et neci*. (...) A figura singular do pater familias absorve inteiramente a dos outros membros do grupo. A esposa está in manu, perdurando o vínculo conjugal enquanto existisse a *affectio maritalis*. Os filhos são incapazes. Bens que adquirissem, pertenciam-lhe, salvo os que podiam constituir determinados pecúlios, ampliados no direito pós-clássico. Sobre os escravos exercia a *dominica potestas*. Monogamia e exogamia, a família romana traduz o patriarcado na sua expressão mais alta (GOMES, 1998, p. 39 *apud*, RIOS, 2012, p. 7)

O *pater familias* mantinha um poder quase ilimitado na família, exercendo na mesma as funções políticas, religiosas e jurisdicionais, ocasionando na detenção de uma parcela de soberania. O poder absoluto e se manifestou de três maneiras distintas, primeiro na forma do poder marital, sobre a mulher que se coloca *in loco filiae* (irmã dos próprios filhos, uma vez que o *pater familias* do marido detinha todos os poderes, e esta ficava no mesmo patamar dos outros membros da família); segundo, na forma do pátrio poder sobre os filhos; e o terceiro na forma da *dominica potestas* (poder do dono sobre seus escravos) sobre os servos em geral. (NOGUEIRA, 2008, p, 119)

O *pater familias* exercia, ainda, um patriarcado monogâmico, apesar de poder ter outras mulheres, visto que a monogamia era considerada em relação da esposa para ele. Ademais, seu patriarcado era autocrático, consequente de uma definição de família patriarcal que possui vínculo sanguíneo e o *pater*, que exerce funções políticas e públicas na organização da cidade (NOGUEIRA, 2008, p. 119).

RESULTADO E DISCUSSÃO

O chefe da família dispunha de um direito quase completo sobre seus filhos e descendentes diretos, como o direito de vida e de morte sobre seus descendentes. Além disso, o chefe detinha o direito de dar o filho como forma de pagamento de dívidas, o direito de vendê-lo ou de alugar seu trabalho, além do direito de dar em adoção, emancipar, casar e possibilitar o divórcio de seus dependentes. Ademais, com poucas exceções, o patrimônio de seus dependentes ficava vinculado ao seu (NOGUEIRA, 2008, p. 119).

Assim sendo, aos filhos restava o dever de obediência, sendo os mesmos punidos em caso de desobediência. O vínculo entre pai e filho era baseado no comando por parte do pai e na obediência por parte do filho, não havendo liberdade nenhuma para conversa. (LOPES, 2008, p. 47). Portanto, os descendentes ficam o tempo todo submetidos à autoridade do *pater familias*, podendo se desvincular da unidade familiar para constituir a sua. Após a morte do *pater familias*, a família se fragmenta em várias unidades dirigidas por *pater familias*, de acordo com a quantidade de filhos homens sem ascendentes, independente dos mesmos serem menores ou não (GILISSEN, 2008, p. 611).

Em relação à mulher, cabia-lhe a função de cuidar dos filhos, da casa e dos escravos, além do dever de obediência ao marido, não podendo por exemplo trabalhar sem sua prévia autorização. Outrossim, o casamento, de base patrimonialista, era uma entidade que deveria ser conservada de qualquer forma, ainda que se resultava na infelicidade de seus membros, visto que a felicidade da família era irrelevante diante da necessidade de manutenção do casamento (LOPES, 2008, p. 48).

A legalização do matrimônio, independentemente do tipo do mesmo, se dava pelo *animus* de casar de acordo com hábitos e regras de direito. A história do casamento romano consiste na história da *potestas* do *pater familias*, representando um poder que atinge todos os membros, inclusive os futuros. Além disso, o direito romano não reconhecia a emancipação por maioridade, até mesmo para os homens; e muito menos a concepção de maioridade era concebida. Dessa forma, aqueles que se casavam continuavam submetidos ao poder do *pater familias*, resultando no que se denomina de família *proprio iure* (NASCIMENTO, 2004, p. 51).

Em relação aos regimes matrimoniais, o mesmo podia decorrer do matrimônio *cum manu* ou do matrimônio *sine manu*. No matrimônio *cum manu* a mulher se encontra sob a tutela do parente masculino mais próximo, estando sob o poder do seu marido. Neste caso, todo o patrimônio da mulher, inclusive o adquirido mediante doação e herança, passa a fazer parte definitivamente do patrimônio do seu marido e após sua morte, a mulher dispõe juridicamente dos mesmos direitos de seus filhos, com exceção no caso do marido ser *alieni iuris*, ou seja, dependente de um *pater familias*, onde a mulher ficara então submetida a autoridade desse *pater familias*. Já relação ao marido, a mulher é vista como *loco filiae*, ou seja, como filha e em relação ao seu sogro, ela é vista como *loco nepotis*, ou seja, como neta (LOPES, 2008, p. 47).

No caso do matrimônio *sine manu* a mulher não permanece sob o poder, *manus*, do marido e mantém-se ligada a seu grupo familiar natural, ao seu *pater familias*. No caso de morte do marido, a mulher, mesmo casada, transforma-se em *sui iuris*, ou seja, independente, conquistando uma capacidade jurídica real, podendo, dessa forma adquirir seu próprio patrimônio, denominado de patrimônio, ou bem, parafrenal, que pode ser administrado e organizado livremente pela mulher. Posteriormente, no ano de 46 d.C., por força do senatus consulto Veleiano, a mulher é exonerada de qualquer obrigação acerca das dívidas contraídas pelo seu marido ou por outrem (GILISSEN, 2008, p. 601).

O casamento *sine manu* é característico do período clássico, onde o dever de obediência da mulher ao marido é extinto, não tendo este qualquer poder de submissão

sobre a mulher. Dessa forma, as divergências entre o casal eram resolvidas em uma espécie de tribunal doméstico, formado por parentes próximos. Vale destacar que no período clássico a mulher possuía o direito de divorciar do marido, mediante o desprezo da mulher pelo marido ou vice-versa ou, ainda, na ausência deste, por decisão do *pater familias*. Entretanto, apesar de tal direito, a mulher ainda devia fidelidade ao marido, porém o mesmo não estendia a este. A mulher ainda não dispunha do direito de administração em relação às funções do Estado (GILISSEN, 2008, p. 602).

Ademais, outro direito acerca do regime no casamento *sine manu* é o da separação de bens. Neste caso, admitia-se que a mulher, caso ela fosse *sui iuris*, seu pai ou terceiro pudessem estabelecer um dote. Pelo instituto do dote, durante o casamento, o marido era dono dos bens dotais, porém ele não podia desfrutar dos fundos dotais itálicos. Destaca-se que no período clássico foram determinadas medidas legislativas que limitavam os poderes do marido sobre o dote e asseguravam, à mulher, alguns direitos neste quesito. Por exemplo, em caso de divórcio, a mulher tinha o direito de restituição do dote pelo marido ou pelos seus herdeiros assegurado (GILISSEN, 2008, p. 585).

Mediante a influências políticas e religiosas, o conceito de família romana varia muito entre as épocas arcaica (753 e 130 a.C.) e clássica (130 a 230 a.C.); e das épocas pós-clássicas (230 e 530 d. C.), justiniâneas (530 -elaboração do digesto - a 565 d. C.). Assim sendo, é possível definir a família romana, de acordo com a concepção de Ulpianus (1954 *apud* JUSTO, 2008, p. 10): “como uma organização jurídica que congrega uma pluralidade de pessoas sujeitas ao poder de um chefe, denominado *pater familias*”. Isto é, um conjunto de pessoas ligadas por um direito de relação especial ou pelo direito comum de parentesco.

A transição do conceito de família, iniciando na arcaica e passando pelas demais sucessoras, foi assinalada por uma continua intervenção do pretor (título concedido pelo governo da Roma Antiga a homens que atuavam em duas diferentes funções oficiais: comandante de um exército ou um magistrado eleito para realizar diversas funções). Além disso, também sofreu intervenção da atividade legislativa determinada, tanto por motivos políticos como pela necessidade de vinculação a nova realidade cultural. Assim sendo, tais

intervenções resultaram em novos conceitos cristãos introduzidos de ética e moral que modelaram a família romana (PINTO, 2011, p. 92).

Ademais, tais mudanças contribuíram para o desenvolvimento da família, tanto no âmbito sociológico, quanto no âmbito jurídico, contudo, o sistema de família patriarcal predominou, até pouco tempo, como sendo a principal característica da família (PINTO, 2011, p. 92).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, teve-se como objetivo, fazer uma reflexão de família na sociedade romana antiga, com o objetivo de entender a evolução histórica da família. Dessa forma, num primeiro momento, enfatizou-se o caráter patriarcal da família, onde toda a autoridade era delegada ao ancião da família, geralmente o pai, que era denominado de *pater famílias*. Os romanos consideram a família como a base de sua organização social, ou seja, o termo família não abrangia somente o pai, a mãe e os filhos, mas também a casa, os escravos e até os animais de sua propriedade.

Assim, a representação familiar romana era representada pelo pai e todo poder atribuído a ele terminava somente com a sua morte. O *pater famílias* era responsável por desempenhar todas as funções religiosas, econômicas e morais que fossem necessárias, além disso todos os bens materiais pertenciam exclusivamente a ele. Dessa forma, todos os membros da família devem obediência ao *pater famílias*.

No que se refere ao matrimônio, verifica-se que existiam casamentos regidos pelos regimes patrimoniais *cum manu* ou *sine manu*. O regime *cum manu* se refere ao casamento no qual a mulher se encontrava sob o poder do marido, enquanto que o *sine manu*, era o casamento que se dava sem a subordinação da mulher à família do marido. Apesar de existir distintos regimes matrimoniais, o casamento para os romanos se configura como uma das instituições mais valorizadas.

REFERÊNCIAS

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

JUSTO, A. Santos. **Direito Privado Romano: Direito de Família**. v. 4. Coimbra: Coimbra editora, 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito de Família**. Campinas: Bookseller, 2001.

NASCIMENTO, Walter Vieira. **Lições de História do Direito**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004,

NOGUEIRA, Jenny Magnani. A instituição da família em “A Cidade Antiga”. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: Direito de Família**. 14. ed., rev. e atual. de acordo com o Código Civil de 2002 por Tânia da Silva Pereira. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PINHO, Leda de. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. In: **Revista Jurídica Cesumar**, São Paulo, n.1, v.2, 2002, p. 273-274. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/428>>. Acesso em 25 set. 2020.

PINTO, Olívia. **O parto anônimo à luz do constitucionalismo brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2011.

RIOS, Fernanda de Mello. **Paternidade socioafetiva e a impossibilidade de sua desconstituição posterior**. 55 f. Monografia (Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31336/FERNANDA%20DE%20MELLO%20RIOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 25 set. 2020.

TURKENICZ, Abraham. **Organizações Familiares: contextualização histórica da família ocidental**, Curitiba: Juruá, 2012.

O CONCEITO DE MEIO AMBIENTE E SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES INTERDEPENDENTES

Mariana Maiolino Viana de Souza Dias¹¹

Tauã Lima Verdan Rangel¹²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, a terminologia meio ambiente possui diversas acepções. Uma delas é a definida no Dicionário Online de Português (s.d., online), que trata o meio ambiente como “reunião do que compõe a natureza, o ambiente em que os seres estão inseridos, bem como suas condições ambientais, biológicas, físicas e químicas, tendo em conta a sua relação com os seres, especialmente com o ser humano”.

Já a definição legal da terminologia pode ser encontrada no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, também conhecida como PNMA, definindo o meio ambiente como “conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida de todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Sendo assim, com intuito de facilitar a identificação da

¹¹ Graduanda do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mmaiolinodias@gmail.com;

¹² Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

atividade, ao meio ambiente foi atribuído aspectos adotados pelo Supremo Tribunal Federal: meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho

MATERIAL E MÉTODOS

Para tal análise, realizada pelo método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica, possuindo como fontes doutrinas jurídicas, artigos e legislações. Ressalta-se que o presente resumo expandido não tem por escopo esgotar o tema, haja vista que se objetiva analisar o processo de caracterização da dignidade animal, sua formação, com foco no seu reconhecimento no plano legislativo.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 não definiu o conteúdo do conceito de meio ambiente, determinando apenas sua proteção. A tarefa de conceituação do termo ficou a cargo das doutrinas, jurisprudências e legislações infraconstitucionais, uma vez que preenchimento do conteúdo é importante para delimitar o próprio objeto das matérias constitucionais que versam sobre a matéria de Direito Ambiental, e que consagram a defesa desse bem como valor fundamental. No entanto, o termo meio ambiente ainda é bastante criticado pela doutrina ambiental, ao posto que os termos “meio” e “ambiente” são sinônimos, o que torna a terminologia redundante e não mais adequada. (FARIAS, 2006). Nas palavras de Skirvinskas (2016):

O termo meio ambiente é criticado pela doutrina, pois meio é aquilo que está no centro de alguma coisa. Ambiente indica o lugar ou a área onde habitam seres vivos. Assim, na palavra ambiente está também inserido o conceito de meio. Cuida-se de um vício de linguagem conhecido por pleonismo, consistente na repetição de palavras ou de ideias com o mesmo sentido simplesmente para dar ênfase. Em outras palavras, meio ambiente é o lugar onde habitam os seres vivos. É seu hábitat. Esse hábitat

(meio físico) interage com os seres vivos (meio biótico), formando um conjunto harmonioso de condições essenciais para a existência da vida como um todo. (SIRVINSKAS, 2016, p.101)

Nesse sentido, é importante destacar que a opção do legislador constituinte originário pela adoção de um conceito aberto do termo meio ambiente não foi aleatória, pois pretendia fazer com que as atualizações que verssem sobre a matéria, ocorressem sem que Constituição tivesse que ser submetida ao processo de emendas, seguindo o rito natural de modificação do texto constitucional (FARIAS, 2017). Nesse liame, a Constituição de 1988 consagrou o termo com sua terminologia de forma mais abrangente possível, em passo que a doutrina de direito ambiental brasileira, com fundamentos constitucionais, passou a dar ao meio ambiente o maior número de elementos e de aspectos. (FARIAS, 2006).

Já o conceito jurídico de meio ambiente pode ser encontrado no inciso I, do artigo 3º da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dá outras providências. A lei definiu o meio ambiente de maneira mais ampla possível, estendendo à natureza como um todo de modo integrativo e interativo, estampando a ideia de um ecossistema como unidade básica da ecologia. (FARIAS, 2006). No entendimento do professor Fiorillo (2013), o conceito adotado pela lei 6.938/91, foi recepcionado, em face da sistematização dada pela Constituição de 1988, que buscou tutelar não só o meio ambiente natural, mas também o artificial cultural, laboral. Dessa forma, de acordo com o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I — meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (BRASIL, 1981)

Destarte, a doutrina e a maior parte dos estudiosos do ramo do direito ambiental, dividem em quatro a classificação dos aspectos do meio ambiente, quais sejam: meio

ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho. Dessa maneira, o estudo e a compreensão de cada um tornam-se mais viável, com o enfoque de forma separada para que assim se compreenda o fato e o meio ambiente (SKIRVINSKAS, 2016). Conforme muito bem pontuado por Fiorillo (2013, p 49), “a divisão do meio ambiente em aspectos que o compõem busca facilitar a identificação da atividade degradante e do bem imediatamente agredido”.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesse diapasão, a primeira classificação é a do meio ambiente natural, ou físico, que é aquele constituído pelos recursos naturais, encontrados de forma invariável em todo o planeta, ainda que em composição ou concentração diferente, e que podem ser considerados tanto individualmente, quanto em correlação recíproca com os demais elementos da natureza. No meio ambiente natural, os recursos naturais são normalmente divididos entre elementos abióticos, que são aqueles sem vida, a exemplo do solo, e elementos bióticos, que são aqueles que têm vida, por exemplo, a fauna. (FARIAS, 2017).

Fiorillo (2013) leciona que o meio ambiente natural é mediatamente tutelado pelo *caput* do artigo 225, da norma constitucional, e imediatamente pelo § 1º, incisos I, III e VII, do mesmo artigo. Pessanha e Rangel (2017) enfatizam que o inciso V do artigo 3º da lei 6.938/81, prevê de forma expressa os componentes do meio ambiente em estudo, quais sejam, atmosfera, águas interiores, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. Seguindo essa linha de raciocínio:

Nesse seguimento, pode-se considerar o meio ambiente natural aquele precedente à existência da humanidade. Uma vez que os recursos naturais são elementos viscerais do meio ambiente em voga, tanto os componentes bióticos, quanto os abióticos. Assim, com o surgimento da humanidade, o homem foi inserido no contexto como animal, o que o fez mais um componente dessa espécie de meio ambiente (ARAUJO, 2012, p. 43 *apud* PESSANHA; RANGEL, 2017, s.p)

O meio ambiente artificial é reconhecido por ser fruto da interferência substancial do homem. O professor Fiorillo (2013, p. 52), conceitua o meio ambiente artificial como aquele que “é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto)”. Suas características, propriedades, peculiaridades e particularidades apresentam-se de modo distinto daquele que apresentaria caso não tivesse sido passível do “toque” do ser humano.

Prontamente, o meio ambiente cultural é definido pelo magistério do professor José Afonso da Silva (1994, p. 3), *apud* Fiorillo (2013, p. 51), como aquilo que “é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que embora artificial, em regra, como obra do homem, difere do anterior (que também é cultural) pelo sentido de valor especial”. O bem que compõe o patrimônio cultural traduz toda a história de um povo, sua formação, cultura e seus próprios elementos de identificação de cidadania, que constitui princípio fundamental norteador da República Federativa do Brasil (FIORILLO, 2013). Seu conceito legal vem previsto no artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I — as formas de expressão;

II — os modos de criar, fazer e viver;

III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

Avançando, passa-se a discorrer sobre a última classificação do meio ambiente, que é o meio ambiente laboral, ou meio ambiente do trabalho. Cuida de uma das espécies do meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal, e relaciona-se diretamente com a segurança do empregado em seu local de

trabalho. Em regra, o meio ambiente laboral está inserido nos centros urbanos, sendo certo que é nesse ambiente que o trabalhador fica exposto aos riscos de produtos perigosos, ou de atividades insalubres. Por isso, esse meio ambiente laboral deve ser adequado às atividades desenvolvidas pelo funcionário, de forma que lhe proporcione uma qualidade de vida digna. (SKIRVINSKAS, 2016). O professor Fiorillo (2013), conceitua o meio ambiente do trabalho como:

O local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.). Caracteriza-se pelo complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa ou sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que a frequentam. (FIOROLLO, 2013, p. 53)

A tutela do meio ambiente do trabalho se encontra de maneira expressa no artigo 200, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988. O objetivo do legislador constituinte originário ao cunhar a terminologia “meio ambiente do trabalho” no inciso VII do artigo 200, é enfatizar que a proteção ambiental trabalhista não se restringe às relações de caráter meramente empregatício, uma vez que a incolumidade e a salubridade do trabalhador também guardam estreita relação com a questão ecológica. (FARIAS, 2017).

O meio ambiente, portanto, mostra-se vinculado a diversas dimensões, ultrapassando a ideia de que está apenas ligado aspectos e questões naturais. Identificar que o meio ambiente acompanha o ser humano por toda sua existência, e em todos os seus momentos, resguarda o direito a uma sadia qualidade de vida. Em passo que a Constituição Federal reconheça as múltiplas dimensões do meio ambiente como bem jurídico comum e garanta às presentes e futuras gerações a proteção de um meio ambiente equilibrado,

propício a vida, sendo obrigação de toda a sociedade e do Estado preservá-lo. (PESSANHA; RANGEL, 2017)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto no presente trabalho, conclui-se que o meio ambiente é o conjunto de tudo aquilo que envolve e sustenta os seres vivos na biosfera, é necessário ressaltar a importância dos recursos naturais e sua preservação. O homem tem o costume de sempre se valer dos recursos naturais, presentes no meio ambiente e na natureza, para satisfazer suas necessidades. Por isso, é extremamente urgente se atentar para a finitude desses recursos ambientais.

O meio ambiente, portanto, mostra-se vinculado a diversas dimensões, ultrapassando a ideia de que está apenas ligado aspectos e questões naturais. Identificar que o meio ambiente acompanha o ser humano por toda sua existência, e em todos os seus momentos, resguarda o direito a uma sadia qualidade de vida. Ademais, à guisa de arremate, ao passo que a Constituição Federal reconheça as múltiplas dimensões do meio ambiente como bem jurídico comum e garanta às presentes e futuras gerações a proteção de um meio ambiente equilibrado, propício à vida, constitui obrigação de toda a sociedade e do Estado preservá-lo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acesso em 10 out. 2020

FARIAS, Talden Queiroz. O conceito jurídico de meio ambiente. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2006. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-conceito-juridico-de-meio-ambiente/#:~:text=Com%20base%20nessa%20compreens%C3%A3o%20hol%C3%ADstica,em%20todas%20as%20suas%20formas%E2%80%9D.>>> Acesso em 10 out. 2020

FARIAS, Talden Queiroz. Uma perspectiva constitucional do conceito de meio ambiente. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 07 out. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-07/ambiente-juridico-perspectiva-constitucional-conceito-meio-ambiente>> Acesso em 10 out. 2020

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Windows/Desktop/PROJETO%20DE%20TCC%20-%20MARIANA/1524-Curso-de-Direito-Ambiental-Brasileiro-Celso-Antonio-Pacheco-Fiorillo.pdf>> Acesso em 10 out. 2020

PESSANHA, Anysia Carla Lamão; RANGEL, Tauã Lima Verdã. **Meio ambiente em perspectiva**: o reconhecimento das múltiplas dimensões interdependentes do meio ambiente. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/meio-ambiente-em-perspectiva-do-reconhecimento-das-multiplas-dimensoes-interdependentes-do-meio-ambiente/>> Acesso em 10 out. 2020

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/Manual_de_Direito_Ambiental_Luis_Paulo_S.pdf> Acesso em 10 out. 2020.

A TEORIA DA INCAPACIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA DO DEFICIENTE NO ESTATUTO DA PESSOA DEFICIENTE

Mariane Campos Cazate Mello Silveira¹³

Tauã Lima Verdan Rangel¹⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, todas as pessoas são capazes de titularizarem direitos e obrigações na ordem jurídica, tanto conquanto o exercício dos direitos titularizados possam sofrer limitações, um pouco mais intensas, mas sempre no ensejo de proteção aos seus interesses de ordem existencial e ou patrimonial. O indivíduo que a lei reconhece como incapaz é sujeito de direitos e obrigações na ordem jurídica, apesar de não poder exercê-los diretamente, carecendo de um intermédio de um representante ou de um assistente, segundo o grau da incapacidade.

Na falta da capacidade civil, pode decorrer de variadas causas taxativamente previstas em lei, nem sempre estando relacionada à deficiência da pessoa. Todavia, se a

¹³ Graduanda do 10º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), e-mail: marianemello1996@yahoo.com.br;

¹⁴ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

incapacidade permanecer ligada à deficiência, o ordenamento jurídico aprecia mecanismos de promoção e de proteção à pessoa por tal causa considerada incapaz.

METODOLOGIA

A elaboração do disposto trabalho baseou-se em pesquisas de doutrinas, artigos científicos, jurisprudências, demais sites eletrônicos especializados e biografias.

DESENVOLVIMENTO

Stein (2007) propõe a teoria dos direitos humanos da pessoa com deficiência e defende que ela merece ter todos meios necessários para desenvolver seus próprios talentos e habilidades, devendo a sociedade reconhecê-la segundo os seus valores inerentes e não só a contribuição decorrente de suas habilidades individuais. Isso significa afirmar que também são consideradas as habilidades das pessoas mais vulneráveis, a pessoa com deficiência intelectual, ou seja, as pessoas com deficiência têm direito a iguais e oportunidades. Não porque são mais ou menos talentosas ou funcionais ou porque colaboram mais ou menos para a sociedade, todos tem seu valor perante a sociedade civil (STEIN,2007).

Já no ordenamento jurídico brasileiro, o portador de deficiência mental foi tratado como uma pessoa incapaz. Por muito tempo, foram utilizadas essas nomenclaturas, hoje com as mudanças no código civil e a criação do estatuto da pessoa com deficiência, essas nomenclaturas são consideradas politicamente incorretas e desumanas, para se referir às pessoas com deficiência, segundo (GOFFMAN, 2013)

Entretanto, com o passar do tempo devido a movimentos sociais constantes, debates entre organizações sociais, civis, governamentais e entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e com a participação efetiva de todas essas pessoas na elaboração de documentos

oficiais que foram incluídos aos internacionais, essas terminologias foram sendo substituídas por outras, usadas atualmente, como portador de deficiência ou pessoa com deficiência, que têm a aprovação da ONU por serem mais adequadas ao se referirem a pessoas com deficiência e por estarem desprovidas de qualquer carga de discriminação. (GOFFMAN 2013 s.p).

Mesmo com a evolução dos conceitos sociais, muitas pessoas ainda usam os termos pejorativos ao se referirem a pessoas com deficiência. (SANTOS, 2018). De acordo com Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1999, considera a deficiência uma insuficiência que faz com que as estruturas ou funções psicológicas, fisiológicas ou físicas sofram alterações e levem assim a pessoa a sofrer restrições ao desempenhar atividades cotidianas consideradas normais e essenciais para o ser humano. Portanto, nos dias atuais, o conceito de deficiência abrange todas as formas de limitação física, mental, auditiva, sensorial, de natureza permanente ou transitória, que de alguma forma dificulte e restrinja o acesso e a permanência a direitos e garantias como, educação, trabalho, esporte, lazer, e a realização de tarefas essenciais à vida diária (SANTOS, 2018).

Definir uma pessoa somente pelo que ela não pode fazer ou em função de suas limitações pressupõe estender o rótulo de inútil ou inservível a humanidade inteira. Praticamente todo ser humano tem limitações para desenvolver algumas atividades: cantar, cálculos matemáticos, orientar-se em algum lugar novo, correr, praticar esportes, dançar, memorizar dados, recitar poesia, cozinhar, fazer trabalho manual. Para a maioria das pessoas é irrelevante o fato de ter limitações para a realização de certas atividades. Historicamente as pessoas com deficiência foram rotuladas com ênfase nas atividades que não podem realizar, ao contrário de ressaltar as atividades que podem desenvolver sem dificuldades. (GUGEL 2017, p.1).

O Estatuto traz diversas garantias para os portadores de necessidades especiais, de modo assegurar todos os tipos de deficiências, com reflexos nas mais diversas áreas do direito. Um dos fatores de grande impacto trazido pelo Estatuto é a importante mudança que provoca no regime das incapacidades do Código Civil (LGL-2002-400) brasileiro, no que contribui ao portador de transtorno mental (BRASIL, 2015).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como se pôde ver, até a chegada do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a regra no ordenamento jurídico brasileiro foi pela incapacidade do portador de transtorno mental. É, portanto, grande mudança a que ele realiza, ao retirar os portadores de transtorno mental da condição de incapazes, com a revogação de boa parte dos arts. 3.º e 4.º do CC/2002 (BRASIL, 2002). Conforme assevera Maurício Requião (2015), a tomada de decisão apoiada parece não implicar em perda da capacidade do sujeito que a requer, mas sim em caminho que oferece reforço à validade de negócios por ele realizados.

Acontece que a Lei 13.146/2015, que incluiu no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, mudou as regras de incapacidade civil. A finalidade dessa lei era o de ajustar a lei ordinária à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, inserida ao ordenamento jurídico brasileiro no rito do art. 5, § 3º, da Constituição Federal de 1988. (ALVES, 2017, p.5). Com a vigência do EPD, o discernimento foi retirado do texto legal, rompendo com a evolução conceitual da Teoria das Incapacidades no Direito Civil Brasileiro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (BRASIL, 2015, online)

Apesar da forma da incapacidade do EPD seja estabelecido como biopsicossocial, a Lei 13.146/2015 afastou a regra psicológico das causas de incapacidade civil. Essa modificação causou várias implicações para o Direito Civil Brasileiro, através de que, se evidencia o regulamento do desempenho legal e assistência. (ALVES, 2017, p.6).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vinda do Estatuto da Pessoa com Deficiência carrega profundas modificações não somente à qualificação do estado civil da pessoa com deficiência mental, assim como a toda a sua lógica protetiva. Inicialmente, como, ao identificar a importância de aprimorar a autonomia da pessoa com deficiência mental, inicia novo modelo, que possibilite que se torne ele ator da sua própria vida.

Alguns reflexos ainda se podem sentir no Código Civil por força das mudanças trazidas pelo Estatuto, como a possibilidade de o portador de transtorno mental agora servir como testemunha, ou de poder se casar sem necessidade de autorização de curador. A proteção legal desses indivíduos, está em harmonia com o princípio da igualdade, estampado no art. 5º da Constituição Federal, que introduz o título dos direitos e das garantias fundamentais, é garantida a todos, sem distinção de qualquer natureza, pelo fato mesmo de serem pessoas naturais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rainer Grigolo de Oliveira. **O Discernimento no Direito Civil Brasileiro e o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos_2017/4368/1310/1542.pdf>. Acesso em 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm#art3i>. Acesso em 22 set.. 2020.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 23 set. 2020.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GUGEL, Maria Aparecida. **Tomada de decisão apoiada e curatela**: medidas de apoio e garantia para o exercício dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e mental. Disponível em: <https://apaedf.org.br/fl/normal/93308-artigo_-_tomada_de_decisao_apoiada_e_curatela_gugel_2017.pdf>. Acesso em 23 set. 2020.

REQUIÃO, Maurício. Estatuto da Pessoa com Deficiência Altera Regime Civil das Incapacidades. *In*: **Conjur**: portal eletrônico de informações, 20 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jul-20/estatuto-pessoa-deficiencia-altera-regime-incapacidades>>. Acesso em: 22 set. 2020.

SANTOS, Vany Oliveira dos. **O acesso das pessoas com deficiência aos direitos fundamentais**: uma reflexão à luz da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Monografia_Vany_Santos.php#inicio>. Disponível em: 31 mar. 2019.

STEIN, M.A., Disability Human Rights. *In*: **Law Review**, California, v. 95, n.1, 2007.

A PENA COMO VINGANÇA PRIVADA

Mirella Santos Silva de Aguiar¹⁵

Tauã Lima Verdan Rangel¹⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho busca discutir a evolução da pena no decorrer da história. Assim, com o decorrer do tempo, o homem necessitou de um sistema de controle social para reparar os erros individuais de atos cometidos pelo povo, em questão de alguma violação cometida dentro da comunidade.

Esta fase da vingança é considerada como o início da evolução da pena. Através dos vínculos sanguíneos, o indivíduo sentia-se protegido e seguro em sua comunidade e surgia, por meio deste vínculo, a “vingança de sangue”, que tinha assento quando o membro de uma família teria de matar um membro de outra família, caso um de seus componentes tivesse sido vítima de homicídio. Por muitas vezes, alcançavam-se proporções exageradas, não levando em conta a ação do indivíduo e a ação do autor, isto é, sem limites definidos, uma vez que não havia poder central.

¹⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mirellaguiar2@gmail.com;

¹⁶ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente resumo expandido foi realizado através da abordagem de dados sobre o tema já mencionado, segundo dados e informações obtidas e baseadas em artigos, teses, dissertações, internet, entre outros.

DESENVOLVIMENTO

O ser humano, em alguns momentos, se encontrou em conjunto, devido ao seu claro ímpeto associativo e alastrou, em seu similar, suas necessidades, cobiças, êxitos. A partir do princípio, o ser humano infringiu as normas de coexistência, ofendendo os análogos e a respectiva comunidade em que habitava, transformando inflexível a aplicabilidade de uma sanção. No primórdio, a repreensão era um comportamento geral, em oposição às condutas antissociais (CALDEIRA, 2009, p. 260).

Neste momento, o Direito Penal era a tradução, no controle das leis positivas, das necessidades de proteção social; ou melhor, é o respectivo apetrecho de proteção social amoldado pelas imposições da concepção de justiça. Pondera Caldeira (2009, p. 260) com foco no comportamento do corpo social aclamando pela ausência de paz, cujo resultado, tal qual constata Caldeira, compõem-se inclusive na ejeção do ofensor do clã, da tribo, da sociedade. (CALDEIRA, 2009, p. 260). Tal qual, consoante externa Jolo:

Desde os primórdios da humanidade existe a ideia de punição das pessoas que se comportam de maneira prejudicial às outras ou que agem contrariamente a moral e aos bons costumes. O Direito Penal nada mais fez do que estabelecer uma forma de aplicar estas punições, e foi evoluindo com o passar do tempo e com as mudanças de comportamento e de pensamento da sociedade. Assim podemos dizer que o Direito Penal surgiu com o próprio homem e evoluiu juntamente com este. (JOLO, 2013, p. 2).

A pena, a princípio, possuiu uma natureza sacral, pendendo-se a concepção de *tabus* ou *totens*. Consoante a isso, para Teixeira (2008, p. 20), o homem, não sendo capaz de elucidar os acontecimentos da natureza, fenômenos estes que não eram comuns no dia a dia, como tempestades, secas, trovões, raios ou chuvas, passou então a conferi-los aos seres sobrenaturais. Seres estes que viviam ou eram encontrados em rios, florestas, animais ou pedras, simbolizados por *totens* que, no que lhe concerne, puniam ou abençoavam o povo por suas condutas. (TEIXEIRA, 2008, p. 20).

Nesta perspectiva, a pena já começa a obter contornos de compensação, dado que, depois de banido o sujeito da comunidade, este desapossava a segurança da comunidade a qual fazia parte, sendo capaz de ser salteado por qualquer outro indivíduo. (CALDEIRA, 2009, p. 260-261).

Aplicava-se a penalidade como consequência da liberação da comunidade da fúria dos deuses em razão da falta realizada. A censura constituía-se como preceito na exclusão do indivíduo do corpo social, jogando-o à própria sorte. Acreditava-se nos seres sobrenaturais que, por vezes, não eram nada além dos acontecimentos da natureza, motivo pelo qual, quando a penalidade era executada, tinha por conjectura, por parte do povo primitivo, de que isto seria capaz de tranquilizar os deuses. Em contrapartida, em ocasiões do não acontecimento da penalidade, presumia-se que a fúria dos deuses alcançaria todo o corpo social. (CALDEIRA, 2009, p.260-261)

Assim sendo, a desforra comunitária foi a primeira exteriorização da cultura jurídica. Consoante Teixeira, ao qual exterioriza:

A pena também derivou do instinto natural de conservação do homem, o qual, a cada ato em que se via ofendido, reagia imediatamente, castigando ou procurando castigar o ofensor, utilizando-se dos meios de que dispunha. Contudo, é importante ressaltar que, entre os primitivos, a justiça penal não tinha senão uma forma embrionária (TEIXEIRA, 2008, p. 21).

Nesse contexto, a vingança privada conquista espaço e a comunidade se expande e começa a se fragmentar em conjuntos secundários e menores, sendo a ideia de vingança privada manifestada quando há ofensa a um indivíduo do corpo social por um sujeito de outro corpo social ocasiona um efeito vingativo por parte daqueles insultados. No entanto, essa vingança ocorre em um aspecto de vingança coletiva. (CALDEIRA, 2009, p. 261). A sanção era determinada unicamente como vingança pelo respectivo insultado, sem que sucedesse, seja qual for, a associação do crime realizado com o indivíduo criminoso. Neste momento, a Lei de Talião recebe ênfase.

Denota-se, aqui, o primeiro traço do princípio da proporcionalidade, mesmo que em sua postura exclusivamente formal, no meio do crime e a pena, ao externar a máxima “olho por olho, dente por dente”. (CALDEIRA, 2009, p. 261). O Princípio A Lei de Talião é uma ideia, registrada de forma escrita, mais antiga da história e o criminoso é punido *taliter*, ou seja, *talmente*, de maneira igual ao dano causado ao outro indivíduo (ROSA, 2012, s.p.). Sendo assim, denota-se que a punição era dada de acordo com a categoria social do criminoso e da vítima. Ademais, atualmente, existe a palavra retaliação, indicando retribuição de uma ofensa com a mesma intensidade (ROSA, 2012, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste segmento, as leis e o Direito se mostravam não como uma maneira de elevação da justiça, mas sim com a compleição punitiva e de vingança entoada por sanções desumanas e cruéis (SOUZA, 2018, p. 19). A vingança privada, sendo a primária delas, estabelece que, praticado um crime, sucedia a conduta da vítima e/ou grupo social e/ou de seus parentes, que procediam de maneira demasiada, sem ao menos se atentarem com a dimensão do ultraje, sendo capaz de alcançar não somente o infrator, mas, caso quisessem e de igual modo, todo o seu grupo (TEIXEIRA, 2008, p. 23). Sendo assim, Teixeira, ainda, ressalta que:

Essa vingança do particular realizava-se através de um ato de guerra contra o ofensor, restando claro que o ofendido pegava as armas de que dispunha e guerreava contra o seu agressor. Era a chamada “Vingança de Sangue”, considerada como verdadeira guerra movida pelo grupo ofendido àquele que pertencia o ofensor, culminando, não raro, com a eliminação completa de um dos grupos (TEIXEIRA, 2008, p. 23).

Deste modo, pode-se afirmar que, acontecendo um crime, a atitude punitiva procedia precisamente da vítima ou daqueles em sua volta (SOUZA, 2018, p. 22). Assim sendo, o homem começou a exercer a justiça com as próprias mãos, mas na maioria das vezes devolvendo o mal que recebeu com uma crueldade desequilibrada. O Direito Penal constituía-se na autotutela e está sintetizava-se a simples revide. (CAPEZ, 2003 *apud* SOUZA, 2018, p. 22).

A fase da vingança privada data dos primórdios da humanidade, na Idade Antiga, período histórico marcado pelo surgimento e desenvolvimento das primeiras civilizações. Também marcado pela invenção da escrita (4000 a.C. a 3500 a.C.) até a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.) e no século V, início da Idade Média (FERNANDES, 2018), quando ainda não havia sociedade organizada e inexistia a figura do Estado. Neste período, os homens se achavam vinculados a tribos e clãs, unidos pelos laços sanguíneos. Sendo assim, o indivíduo que infligisse dano a alguém seria punido mediante ato da própria vítima ou de seus familiares (CORDEIRO, 2014, p. 3).

Na Antiguidade, no geral, a legislação não era escrita, sendo exposta de forma oral, e a pena advinha da vontade divina. Portanto, as sanções eram impostas tais quais os rituais passados de geração em geração, o que originou regras de comportamento. A esse respeito, elucida Wolkmer:

Nas manifestações mais antigas do direito, as sanções legais estão profundamente associadas às sanções rituais. A sanção assume um caráter tanto repressivo quanto restritivo [...]. Para além do formalismo e do ritualismo, o direito arcaico manifesta-se não por um conteúdo, mas pelas repetições de formulas, através dos atos simbólicos, das palavras sagradas,

dos gestos solenes e da força dos rituais desejados (WOLKMER, 2006, p. 18).

Dessa forma, a interpretação da lei, quase que totalmente, era realizada por sacerdotes ou suseranos, pois eram considerados pessoas capacitadas e eleitas pelos deuses para interpretar suas vontades. Dessa maneira, tinham aludidas figuras o poder de punir. Desta forma, o poder era direcionado para os que tinham uma posição social mais elevada, que, por sua vez, aplicavam as sanções de acordo com a interpretação dos sinais supostamente revelados pelas divindades religiosas (WOLKMER, 2006, p. 18).

Posteriormente, as leis começaram a ser escritas e aplicadas de forma genérica e homogênea. Isso porque descobriu-se que a forma escrita era mais prática e eficiente para recordar e manter, em larga escala o poder do suserano. Assim, as leis escritas eram melhores depositários do direito e meios mais eficazes para sua conservação do que a memória de certo número de pessoas (COULANGENS, 1975 *apud* WOLKMER, 2006, p. 18).

Um momento histórico que deve ser ressaltado no presente trabalho diz respeito a fase da “contravenção penal” que era efetuada por um indivíduo do próprio corpo social, em regra, a sanção era o exílio, célebre pelo desaparecimento da paz. Caso a injúria fosse cometida por uma pessoa desconhecida ao grupo, a repreensão seria o revide em oposição a seu grupo por completo, refletindo até mesmo sobre as pessoas inocentes. Tamanha era a violência do revide que não era ao menos observada a distinta lei da física da reação análoga à ação. (CAPEZ, 2003 *apud* SOUZA, 2018, p. 22). Consoante exterioriza Capez e Bonfim:

Não havia senso de justiça. A reação era puramente instintiva e, como mencionado, normalmente desmedida, não havendo proporcionalidade e nem pessoalidade quanto ao revide, “reinava a responsabilidade objetiva, e desconheciam-se princípios como o da proporcionalidade, humanidade e personalidade da pena” (CAPEZ; BONFIM, 2004 *apud* FADEL, 2012, p. 61).

Robustecendo os argumentos acima, Souza (2018) afirma que, no decurso de determinado momento, havia desrespeito e até mesmo a ausência de princípios fundamentais para o Direito em si. Regia-se, dessa maneira, a responsabilidade objetiva e frívola era a incumbência e subsistência do princípio da proporcionalidade, da personalidade da pena, da humanidade, entre outros (SOUZA, 2018, p. 22). Souza, em seu magistério, prorroga seu posicionamento assim salientando:

Ainda mais, pode-se dizer que não havia uma regulamentação por parte de um órgão voltado para tanto. A reação do ofendido (ou do seu grupo) era normalmente desproporcional à ofensa, ultrapassando a pessoa do delinquente, vindo a danar inclusive outros indivíduos a ele ligados de alguma forma, acarretando frequentes conflitos entre coletividades inteiras (SOUZA, 2018, p. 22).

Assim, pode-se dizer que em tal fase, a retribuição não tinha nenhuma proximidade com a noção de proporcionalidade, humanidade e até mesmo personalidade. O sentimento de “solidariedade” que envolvia a família do ofendido, ou até mesmo de toda tribo, era desproporcional e não tinha nenhum padrão objetivo. A ausência de princípios e regras deixavam o sujeito frágil, “que acabavam tornando-se um fim em si mesmo” (CAPEZ, 2003 *apud* SOUZA, 2018, p. 23).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi exposto no decorrer do trabalho, depois do término das punições absurdas, houve um sistema que evoluiu gradativamente no intuito de ser renovador e de ressocializar os métodos punitivos da época, modificando os aspectos e rescindindo técnicas obsoletas de punições.

Regulando a aplicação de punições antigas, para que as mesmas não sejam utilizá-las de forma exageradas ou ilicitamente, que não fuja do que está previsto para tal delito. Sustentando o que o Direito Penal defende e sintonizando os dois lados da “moeda”, ou

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

seja, o crime e o criminoso, focando sempre nessa perspectiva para não ultrapassado que detém o código penal na hora de concretizar a penalidade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, I. de O. Direito e a história da vingança divina, privada e pública. *In: Colloquium Socialis*, Presidente Prudente, 2018. Disponível em: <<http://www.unoeste.br/site/enepe/2018/suplementos/area/Socialis/Direito/DIREITO%20E%20A%20HIST%C3%93RIA%20DA%20VINGAN%C3%87A%20DIVINA%20PRIVADA%20E%20PUBLICA.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BATISTA, A. Teorias que explicam a finalidade da pena. *In: JusBrasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://alexsilvacriminal.jusbrasil.com.br/artigos/479059302/teorias-que-explicam-a-finalidade-da-pena>>. Acesso em: 21 set. 2020.

BATISTA, D. O direito de Punir do Estado e os fundamentos da Jurisdição Penal. *In: Jus Brasil*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://danielomocota.jusbrasil.com.br/artigos/250543672/o-direito-de-punir-do-estado-e-os-fundamentos-da-jurisdicao-penal>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BATISTA, F. A; ROCHA, L. E. N. da. A evolução histórica da aplicação da pena no direito comparado. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72527/a-evolucao-historica-da-aplicacao-da-pena-no-direito-comparado>>. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 21 set. 2020.

CALDEIRA, F. M. A evolução Histórica, Filosófica e Teórica da Pena. *In: Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, 2009. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

TEORIAS E FINALIDADES DA PENA

Natalia Almeida Silva¹⁷

Tauã Lima Verdan Rangel¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo tem por finalidade apresentar as funções das teorias e finalidade da pena. Entende-se que o Estado aproveita da pena para proteger de casuais lesões determinados bens jurídicos, assim selecionados, em uma específica organização socioeconômica. A teoria da pena está ligada a uma determinada teoria de Estado, tendo como base uma a finalidade e função que é atribuída a ela.

O Direito Penal passou por grandes evoluções, não só no plano geral, quando se falava de torturas e maus tratos, como também em seus conceitos fundamentais, tendo como ideia prevenção de novos delitos. Estes pontos da evolução estão marcados em períodos cultural, social e político de um determinado momento da história da pena. Podendo ser vista a teoria da pena como uma forma de espírito de seu tempo, sofrendo

¹⁷Graduanda do 10º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), e-mail: nataliaalmeida654@gmail.com;

¹⁸ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

grandes influências, com base na evolução do direito penal. Grandes avanços no conceito sociocultural, ideológico e políticos.

Pode-se dizer que o entendimento de Direito Penal está ligado com os resultados que ele deve produzir, seja pela pessoa que será o objeto da percussão penal, ou pela sociedade onde atua. A pena é uma característica essencial do Estado, para construir um recurso elementar, restando ao Estado recorrer a pena, para que seja possível a convivência em sociedade.

Entende-se que as atuais concepções de direito penal estão ligadas a ideias de função e finalidade da pena. Sendo importante o estudo sobre as teorias da pena e a reflexão sobre suas finalidades.

METODOLOGIA

A elaboração do disposto trabalho baseou-se em pesquisas de doutrinas, artigos científicos, jurisprudências, demais sites eletrônicos especializados e biografias.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente existi alguns aspectos sobre a passagem da pena, e uma compreensão retributiva, e também uma formulação preventiva desta. Iremos ver as teorias que explica a função, sentindo e finalidade das penas, será analisado as três teorias mais importante: teoria absolutas, teorias relativas (prevenção geral e prevenção especial) e teoria unificadora ou ecléticas. E também a moderna teoria da pena, como a prevenção geral positiva em duplo grau. (BITENCOURT, 2020, p.309)

Consoante esclarecem Bitencourt:

É bom esclarecer, desde já, que o conceito de pena não se confunde com a teorização acerca da finalidade da pena e da função que esta desempenha na sociedade. Em realidade, a pergunta sobre o que é a pena

antecede tanto a indagação sobre para que a pena como a análise descritiva da função que esta desempenha numa sociedade concreta. (BITECOURT, 2020, p. 309)

Para Estefan (2018), as teorias absolutas, a finalidade da pena é eminentemente retributiva. A pena atua como a contrapartida pelo mal cometido (*punitur quia peccatum est*). Um mecanismo necessário para reparar a ordem jurídica violada pelo delinquente. Este, quando pratica o ilícito penal, produz um mal (injusto), reparado com a inflicção de outro (justo). A vantagem das teorias absolutas consiste em agregar à pena a ideia de retribuição e, com isso, estabelecer que a sanção deve ser proporcional à gravidade do fato. (ESTEFAN, 2018, p. 377)

Masson (2011) diz que a teoria relativa tem como finalidade prevenir, impedir novas infrações penais (*punitur ne peccetur*), sendo desnecessária a punição ao condenado. Tendo um posicionamento contrário ao da teoria absoluta, tem como objetivo a proteção da sociedade. Não se esgotando a pena por si mesma, sendo sua finalidade impedir ações futuras. Essa prevenção tem aspecto duplo: geral e especial. (MASSON, p. 463)

Segundo Masson, (2011), a prevenção geral uma espécie da teoria absoluta, esta tenta controlar a violência, buscando diminuir e evitar a violência, podendo ser negativa ou positiva. A prevenção geral negativa, busca mostrar para o condenado a gravidade da pena, entrando em suas mentes, retirando o incentivo de novas práticas penais e mostrando que o crime não compensa. A prevenção geral positiva deseja mostrar a vigência da Lei penal. A ideia de romper o pensamento de uma lei particular. O aspecto de caráter prático da prevenção geral positiva, é demonstrar a confiança e a firmeza da Lei perante a sociedade, tendo este poder de execução no ordenamento jurídico. Entende-se que a pena tem a obrigação de demonstrar a inviolabilidade do Direito penal, bem como deve demonstrar para a sociedade a segurança jurídica que reforça a confiança do povo. (MASSON, 2011, p. 464)

A prevenção geral especial direciona a pessoa do condenado. Se dividindo em prevenção geral especial: negativa e positiva. Prevenção geral negativa, tem o objetivo de intimidar o condenado para que ele não cometa novos delitos. Prevenção geral positiva

busca a ressocialização do preso, tendo estes cumprindo todos os requisitos legais possa adquirir o livramento condicional da pena. Treinando o condenado para cumpri e respeitar as regras impostas pelo Direito penal. Nessa prevenção a pena só é válida quando promove a ressocialização do criminoso. (MASSON, 2011, p. 464)

Por fim, as teorias mistas, ecléticas, intermediárias ou acusatórias, tendo como hipótese as funções da retribuição e da prevenção não conciliáveis. Pode-se identificar que a pena tem um papel dublo: prevenir e retribuir (*punitur quia peccatum est et ne peccentur*). (ESTEFAN, 2018, 378)

Nosso Código Penal, no art. 59, *caput*, parte final, declara que o juiz, ao aplicar a pena, deverá dosá-la conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Significa que o magistrado deve voltar-se ao passado e, ao impor a pena, mirar na retribuição pelo ato cometido e, fazendo-o, graduar a pena segundo a gravidade do ato praticado; deve ele também mirar o futuro e impor a sanção de modo a que sirva de exemplo para todos (prevenção geral) e de fator interno de reflexão (prevenção especial) (ESTEFAN, 2018, p.378)

De acordo com Bitencourt (2020), várias versões unificadoras limitaram-se, inicialmente, a essas teorias justapondo o fundamento retributivo com os fins preventivos, especiais e gerais, da pena, reproduzindo, assim, as insuficiências das concepções monistas da pena. Posteriormente, em uma segunda etapa, a atenção da doutrina jurídico-penal fixa-se na procura de outras construções que permitam unificar os fins preventivos gerais e especiais a partir dos diversos estágios da norma (cominação, aplicação e execução). Enfim, essas teorias centralizam o Direito Penal na ideia de prevenção. A retribuição, em suas bases teóricas, seja através da culpabilidade ou da proporcionalidade (ou de ambas ao mesmo tempo), desempenha um papel apenas limitador (máximo e mínimo) das exigências de prevenção. (BITENCOURT, 2020, p. 350)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Bitencourt (2020), destaca-se a extrema importância da consideração do direito penal e a orientação teórica, como um meio para controlar a sociedade, não sendo caracterizada por sua formalização. Tendo o controle social, fazendo com que o exercício do poder punitivo do Estado vai se limitando, através dos princípios e garantias que são reconhecidas, por toda sociedade, onde atua. (BINTENCOURT, 2020, p. 366)

Nesse sentido a pena, como forma de castigar ou sancionar formalmente, submete-se a determinados pressupostos e limitações, aos quais não se subordinam as demais sanções. A pena deve manter-se dentro dos limites do Direito Penal do fato e da *proporcionalidade*, e somente pode ser imposta através de um procedimento cercado de todas as garantias jurídico-constitucionais. (BITENCOURT, 2020, p.367)

Para Bitencourt (2020), a principal finalidade, pois, a que deve dirigir-se a pena, uma vez que se dá o pressuposto da atribuição de culpabilidade, é a prevenção geral positiva no sentido limitador exposto, sem deixar de lado as necessidades de prevenção especial, no tocante à ressocialização do delinquente. Entende-se que o conteúdo da ressocialização não será o tradicionalmente concebido, isto é, com a imposição de forma coativa (arbitrária) da *reeducação*, mas sim vinculado a *não dessocialização*. (BITENCOURT, 2020, p. 370)

Segundo Estefan (2018) as penas constitucionalmente reprimidas na Constituição Federal, tem a tradição desde o primeiro Texto Maior Republicano, contém uma lista com penas proibidas. Sendo elas: a) pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. b) penas de caráter perpétuo. A Constituição Federal não se ateve a proibir a prisão perpétua; pelo contrário, estendeu a vedação a toda e qualquer pena criminal (privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa). c) pena de banimento. E a expulsão do país. O brasileiro nato ou naturalizado não pode ser expulso do país. O estrangeiro, por outro lado, pode ficar sujeito à expulsão, que tem medida de natureza político-administrativa. d) pena de trabalhos forçados. Nenhuma pessoa pode ser obrigada a trabalhar para cumprir sua pena. e) penas

cruéis. A vedação de penas de caráter cruel tem importante significado histórica. (ESTEFAN, 2018, p.387)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração esses aspectos, não há dúvida de que, em um Estado Democrático de Direito, a, cominação, a aplicação e a execução da pena obedecem a rigorosos limites, os quais visam a impedir que o Direito Penal trabalhe como mero instrumento de coerção ou simples sujeição de todos à autoridade. No cumprimento de sua missão fundamental (seja ela a proteção de bens jurídicos ou a garantia da validade da lei), sendo certo a utilização da pena criminal deve receber a uma série de diretrizes fundamentais. Esses limites devem ser apontados, em primeiro lugar, do princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e, além disso, das inúmeras garantias constitucionais, bem como dos tratados internacionais ratificados por nosso país. Tem-se uma série de princípios fundamentais para ser respeitado.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. v. 1. 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

ESTEFAM, André **Direito Penal**: parte geral (arts. 1º a 120). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MASSON, Cleber Rogério **Direito Penal Esquematizado**: parte geral. v. 1. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2011.

O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES DIANTE DO TRÁFICO DE MULHERES

Raissa Travassos Torres¹⁹
Tauã Lima Verdan Rangel²⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho busca abordar a relação que a globalização tem com o tráfico humano e a sua crescente onda de crimes ao longo do tempo. O tráfico de seres humanos é um fenômeno que cresce extraordinariamente na sociedade atual. Impulsionado por diversos elementos, como a pobreza, instabilidade econômica, política e social, preconceitos e a crescente globalização.

Desse modo, pode-se dizer que um dos efeitos da globalização é o aumento do tráfico de seres humanos. O tráfico de pessoas é objeto de redes de crime organizado que operam além das fronteiras e com a maior permeabilidade das fronteiras propiciada pela globalização, a prática desse crime tem se agravado.

Portanto, é válido ressaltar que origem da globalização não pode ser datada ou

¹⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, raissatt23@gmail.com;

²⁰ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

conceituada com precisão. Historicamente, pode-se dizer que a globalização ocorreu quando as primeiras pessoas apareceram, todas elas tinham hábitos e costumes diferentes e diante disso uma relação se desenvolveu em um clã, depois em uma tribo e, posteriormente, tornou-se em um país, estabelecido no território e organizado em normas.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente resumo expandido foi realizado através da abordagem de dados sobre o tema já mencionado, segundo dados e informações obtidas e baseadas em artigos, teses, dissertações, internet, entre outros.

DESENVOLVIMENTO

As guerras e a necessidade de alcançar uma melhor qualidade de vida são considerados os dois principais fatores que aceleraram o processo de globalização. Sob esse mesmo conceito, o colonialismo também despertou a exploração de povos e territórios, e o domínio do povo. Diante dessa ótica, contribuiu ainda mais para o mundo globalizado. (RODRIGUES, 2020, s.p).

Sob o mesmo viés, desde muito tempo se anseia uma vida melhor, podemos observar que esse desejo se estende até a atualidade e é através desse mesmo furor que muitas pessoas, mulheres em especial, por serem consideradas mais vulneráveis, caem em armadilhas de traficantes para fazerem de ser corpo um objeto de lucratividade. (RODRIGUES, 2020, s.p).

As mulheres estrangeiras, atraídas pela prostituição, e o tráfico de escravos são exemplos de acontecimentos no Brasil. A maioria das mulheres eram aliciadas em vilas pobres em várias regiões da França e de países europeus. Essas vilas foram enfraquecidas nos negócios e essas mulheres eram comercializadas em grandes cidades da América do Sul, como Buenos Aires, Rio de Janeiro, São Paulo e Montevideú. (LAURENTI, 2015, p.30 *apud*

SOUZA, s.d.).

Normalmente, os traficantes se fantasiavam de empresários ricos e, em seguida, faziam propostas de casamento a mulheres jovens. Por exemplo, na sociedade Zwig Midgal coordenada por traficantes judeus, eles cruzavam o atlântico com a farsa de que iriam se casar e que teriam uma vida melhor mas chegando ao destino as vendia para a exploração. (LAURENTI, 2015, p.31 *apud* SOUZA, s.d.). Segundo Laurenti:

Novas modalidades migratórias demandaram, no cenário da globalização, a necessidade de reavaliação dos paradigmas para o entendimento e conhecimento das migrações internacionais no mundo, onde a incorporação de novas dimensões explicativas torna-se imprescindível, bem como a própria definição do fenômeno migratório deve ser revista. É imprescindível que se considere, hoje, o contexto de luta e compromissos internacionais assumidos em prol da ampliação e efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes; [...] há que se tomar em conta as tensões entre os níveis de ação internacional, nacional e local; enfim, há que se considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômica-produtiva em escala global. (LAURENTI, 2015, p.31 *apud* SOUZA, s. d, p. 11).

Com a crescente globalização a migração internacional cresceu dramaticamente. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) destaca que as causas profundas do tráfico de pessoas advêm da falta de oportunidades de trabalho, a pobreza, a discriminação de gênero, instabilidade política, econômica e social, violência doméstica, entre outras causas e por último, mas não menos importante, a globalização. (LAURENTI, 2015, p.34 *apud* SOUZA, s.d.). Conforme pontua Laurenti, sobre a globalização:

A globalização pode ter consequências graves (...) em termos de erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do Hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos. (LAURENTI, 2015, p.34 *apud* SOUZA, s.d.)

Um dos efeitos da globalização como pode-se perceber que com a maior permeabilidade das fronteiras propiciada pela globalização, o tráfico de pessoas vem ao passar do tempo, aumentando. Um exemplo do aumento do tráfico também é a criação da internet, que possibilitou o contato a longas distancias e com isso facilitando este ato ilícito. (RODRIGUES, 2020, s.p).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A onda de migração do século XIX foi guiada pelo movimento de inúmeras pessoas para fugir de doenças, e condições precárias. Muitas dessas pessoas eram mulheres, e não eram necessariamente vítimas de tráfico. Entretanto, existiam muitas oportunidades de ofertas de empregos como prostitutas em bordéis estrangeiros. Sendo assim, as mulheres se sujeitavam a esse tipo de trabalho, porém, grande parte eram submetidas a coerção moral e física e dessa forma ocasionava atos de exploração. (ARY, 2009, p.24).

Portanto, existiam duas correntes de pensamento que versavam sobre a prostituição que era a dos regulamentaristas e os abolicionistas. Como o próprio nome diz, os regulamentaristas iam de encontro com o pensamento de que o Estado deveria regulamentar as atividades relacionadas a prostituição, como a permissão de funcionamento de bordéis até mesmo que as prostitutas precisavam ser submetidas a exames médicos forçados. (ARY, 2009, p.24).

Entretanto, os abolicionistas pensavam o oposto dos regulamentaristas. Para eles regulamentar a prostituição seria uma ameaça à liberdade das mulheres. Sendo assim, fizeram campanhas contra essa prática danosa a vida das mulheres e diziam que a culpa desse ato era dos homens que precisavam de tais “serviços” (ARY, 2009, p.25). Deve-se salientar que nessa época ainda não havia uma clara distinção do que se tratava o tráfico de pessoas ou a prática de consentimento da prostituição. Essa linha de entendimento foi se concretizando aos poucos a partir do tráfico de escravas brancas até o conceito de tráfico que existe nos tempos atuais. (ARY, 2009, p.28)

Após vários acontecimentos com a escravidão, tráfico negreiro e discursos sobre a prostituição, surgiu-se uma nova preocupação que era chamado de “tráfico de mulheres brancas”. Acredita-se que esse tráfico consistia em mulheres europeias que eram levadas para o exterior para trabalhar como prostitutas. Diante disso houve um pânico moral nos Estados Unidos e Europa e adveio a necessidade de criação de mecanismos para sanar essa prática. (AURELIANO, 2016, s.p)

Sendo assim, em 1905, devido a grande preocupação com os crescentes casos de tráfico, um acordo foi firmado em Paris para acabar com esse crime, que foi a primeira convenção a lidar com o problema. Nas três décadas seguintes, várias convenções foram assinadas (AURELIANO, 2016, s.p). Castilho elucida sobre as convenções criadas:

A Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (LAKE SUCCESS, 1949). (CASTILHO, 2014, p.210 *apud* AURELIANO, 2016, s.p).

Os primeiros acordos firmados não tinham um efeito muito significativo, pois tinham como objetivo e intenção somente de prevenir o tráfico com penas administrativas. Só a partir do ano de 1910, com as convenções, intensificou-se e passou a ter caráter penal e punitivo, ou seja, com aplicação de penas privativas de liberdade e passíveis de extradições. Vale mencionar que antes só quem poderia ser considerada vítima desse crime eram somente as mulheres brancas, depois passaram a ser as mulheres e crianças e nos tempos atuais, os indivíduos vítimas desse crime são as pessoas em geral, os seres humanos, com uma atenção especial para mulheres e crianças. (AURELIANO, 2016, s.p).

Assim, como discorrem as autoras Flávia Piovesan e Akemi Kamimura, nota-se um

elevado percentual de mulheres e meninas para a exploração sexual:

Dentre os casos de tráfico de pessoas detectados, 49% das vítimas eram mulheres, 23% meninas, 21% homens e 7% meninos.⁷ Conforme as diferentes formas de exploração, o perfil das vítimas também muda: mulheres e meninas representam esmagadora maioria das vítimas para fins de exploração sexual. Assim, em 2016, 83% das mulheres detectadas como vítimas de tráfico de pessoas foram para fins de exploração sexual; enquanto 82% dos homens identificados como vítimas foram submetidos ao tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado. (PIOVESAN, KAMIMURA, 2019, p.176).

Em 1956, a Convenção de Genebra reforçou os conceitos que haviam sido estabelecidos no passado e expandiu seu foco para outros aspectos importantes, como o casamento de mulheres em troca de benefícios econômicos e a entrega dos filhos menores de 18 anos (ganhando dinheiro ou não) a terceiros para exploração. A Convenção também reconhecia a importância de modificar as práticas relacionadas à escravidão e dessa forma constituindo crime essas condutas e outras que estiverem relacionadas e ao transporte ilegal de pessoas para a privação de liberdade. (IGNÁCIO, 2019, s.p)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se afirmar que apesar dos benefícios trazidos pela globalização existente no mundo atual, essa também é responsável pelo aumento no número de tráfico de mulheres. Infelizmente ainda existem diversos casos onde as mulheres são enganadas e raptadas para se tornarem escravas sexuais, tal fator é ainda mais complexo se considerar os avanços tecnológicos, pois a mulher pode ser assediada do outro lado do mundo de maneira instantânea pelas redes sociais.

Desse modo, percebe-se que o tráfico de pessoas nutre estreita relação com a globalização. Desta feita, o que antes os traficantes faziam com dificuldades, hoje, eles fazem com facilidade e naturalidade. Assim, O que antes talvez não fosse possível, hoje já se

prática.

REFERÊNCIAS

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões**: Evolução, Globalização e a Rota Brasil-Europa. Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf>.

Acesso 09 set. 2020

AURELIANO, Muller. Uma análise do tráfico de pessoas à luz das convenções internacionais. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/50089/uma-analise-do-traffic-de-pessoas-a-luz-das-convencoes-internacionais>>. Acesso em 30 ago. 2020

IGNÁCIO, Júlia. **Tráfico de Pessoas**: como é feito no Brasil e no mundo? Disponível em:

<<https://www.politize.com.br/traffic-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em 21 ago. 2020.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. **Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos**: prevenção, combate, proteção e cooperação internacional. Disponível em:

https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2014/ciclo_traffic_pessoas/docs/15_LIVRO_traffic_de_pessoas_abordagem_para_direitos_humanos.pdf Acesso em 09 set. 2020.

RODRIGUES, Maritza Amaral. Tráfico de pessoas e seus desdobramentos no mundo contemporâneo. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2020. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/78882/traffic-de-pessoas-e-seus-desdobramentos-no-mundo-contemporaneo>>. Acesso em 08 set. 2020.

ANÁLISE JURISPRUDENCIAL ACERCA DAS SENTENÇAS DO APAGÃO OCORRIDO
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019 NA CIDADE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
COM ENFOQUE NO DANO MORAL COMO PRINCIPAL FONTE DO FATO EM
QUESTÃO

Ruan Anderson Rodrigues Souza²¹

Tauã Lima Verdan Rangel²²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Um dos pilares da sociedade é a justiça, sem ela nossos direitos básicos e fundamentais ficam em risco, e isso fez com que durante os anos a eficiência e eficácia do seu acesso fossem aprimoradas e garantidas a todos, principalmente aos hipossuficientes.

Com o decorrer do tempo, o olhar somente individualizado para o acesso a justiça foi perdendo espaço, foi visto a necessidade de esse acesso ser mais abrangente. Sendo assim, o Estado passa a ter um papel importante em relação ao acesso a justiça, garantindo a assistência jurídica e não negligenciando mais as classes hipossuficientes. A partir daí,

²¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: ruanfamesc026@gmail.com

²² Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

ondas do acesso à justiça foi surgindo, com o intuito de torna-lo mais efetivo e inclusivo, rompendo as barreiras entre o judiciário e o hipossuficiente.

METODOLOGIA

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise qualitativa, busca expor acerca das ondas do acesso à justiça, utilizando-se pesquisa bibliográfica e artigos científicos.

DESENVOLVIMENTO

No Estado brasileiro, a primeira onda do acesso à justiça obteve sustento com advento da Lei nº 1.060/50, que dispõe sobre assistência judiciária aos necessitados. Conforme preconiza seu artigo 1º com redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986, “Os poderes públicos federais e estaduais, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei”. (BRASIL, 1950).

Posteriormente, a Carta Magna de 1988 assegurou, em seu Art. 5º, inciso LXXIV, a obrigatoriedade de o Estado assegurar de forma plena a assistência judiciária gratuita aos pobres, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988).

Não obstante, a Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, organiza a instituição da Defensoria Pública no Brasil, em que possui como preceito basilar, positivado em seu artigo 4º inciso VII, “promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes”. (BRASIL, 1994).

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

No Brasil, a primeira onda renovatória do acesso à justiça ganhou consistência jurídica com a entrada em vigor da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 e, mais de quarenta anos após, com a instituição da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, por meio da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994. (GASTALDI, 2013, s.p).

Portanto, apesar das deficiências do sistema judicial, isso pode ser previsto na primeira onda de acesso à justiça, como restrições aos requisitos individuais por grupos vulneráveis. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação brasileira, a contribuição desse sistema é muito importante, pois é por meio do judiciário que é possível aprovar a Lei nº 1.060 / 1950, que torna a gratuidade de justiça um direito básico no Brasil (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Tendo em vista a necessidade de aprimorar as questões relacionadas ao acesso à justiça, a segunda onda possui preceitos básicos, direitos descentralizados e direitos coletivos, pois a primeira onda oferece direitos de acesso limitados. Nesse sentido, a “Ação Popular” fundamenta-se no campo constitucional, art. 5º, art. LXXIII, e infraestrutura, sendo promulgada a Lei nº 4.717 / 65. No entanto, há alguma controvérsia a respeito da natureza jurídica do "litígio popular" porque alguns doutrinadores (como Hely Lopes Meirelles) afirmam que a natureza de tal litígio é benéfica para a comunidade, e não para o autor do processo. (MEIRELLES, 1998, s.p *apud* ROSA; SOUZA 2018, s.p).

É um instrumento de defesa dos interesses da coletividade, utilizável por qualquer dos membros. Por ela não se amparam direitos individuais próprios, mas sim interesses da comunidade. O beneficiário direto e imediato desta ação não é o autor; é o povo, titular do subjetivo ao governo honesto. O cidadão a promove em nome da coletividade, no uso da prerrogativa cívica que a Constituição da República lhe outorga (MEIRELLES, 1998, s.p *apud* ROSA; SOUZA, 2018, s.p).

As reformas proporcionadas pela segunda onda são extremamente importantes para garantir um acesso mais efetivo à justiça, para que a comunidade possa contar com a representação do judiciário. No entanto, embora a comunidade tenha recebido assistência

jurídica, em muitos casos não há independência funcional, porque esses advogados são pagos pelo governo e muitas vezes exigem uma ação coletiva contra o governo que os pagou (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.55).

Espera-se que a assistência judiciária seja explicada de forma mais extensa vista a necessidade de ampla representação dentro ou fora dos tribunais, a terceira onda cappellettiana tornou essa assistência mais eficaz. “Como diz Cappelletti, a “terceira onda” do movimento pela justiça destaca a importância de mais tecnologia, que tende a tornar a justiça mais acessível: a simplificação dos procedimentos e a criação de alternativas de justiça”. (CAPPELLETTI, 1992, p.123 *apud* ALMEIDA, 2012, p.89).

O novo enfoque de acesso à Justiça, no entanto, tem alcance muito mais amplo. Essa ‘terceira onda’ de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos ‘enfoque do acesso à justiça’ por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.67-68).

Dessa forma, a Carta Magna de 1988 focou em garantir o acesso à justiça de forma mais efetiva, passando a prever a criação de juizados especiais em seu artigo 98. Isso se deveu principalmente a certos requisitos, que proporcionavam uma ampla gama de litígios, principalmente em razão de determinadas demandas dispensarem a figura do advogado como requisito obrigatório à sua propositura. (BRASIL, 1988).

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

Ademais, é corolário que a terceira onda garantiu aos cidadãos maior representatividade em Juízo, de modo que o acesso à justiça fora ampliado de forma incondicional. Insta salientar, ainda, que a terceira onda cappellettiana “estimula o aperfeiçoamento da máquina judiciária, por meio da especialização de procedimentos e Tribunais, simplificação de leis e do próprio direito, ou por meio da otimização da prestação jurisdicional”. (POMBO, 2016, p.19).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os ensinamentos de Cappelletti e Garth, em relação aos três pilares do acesso à justiça, denominados pelos autores de “ondas”, foram de suma importância para o desenvolvimento e reconhecimento de direitos fundamentais. Todavia, Kim Economides sentiu a necessidade de abordar, de forma ainda mais específica, acerca do acesso à justiça, identificando assim, “uma quarta, e talvez última, onda do movimento de acesso à justiça: o acesso dos operadores do direito (inclusive dos que trabalham no sistema judicial) à justiça” (ECONOMIDES, 1999, p. 72).

Dentro da consciência da profissão jurídica existe um paradoxo curioso, quase invisível: como os advogados, que diariamente administram justiça, percebem e têm, eles mesmos, “acesso à justiça”? A experiência cotidiana dos advogados e a proximidade da Justiça cegam a profissão jurídica em relação a concepções mais profundas de justiça (interna ou social) e, conseqüentemente, fazem com que a profissão ignore a relação entre justiça civil e justiça cívica. Nossa “quarta onda” expõe as dimensões ética e política da administração da justiça e, assim, indica importantes e novos desafios tanto para a responsabilidade profissional como para o ensino jurídico (ECONOMIDES, 1999, p. 72).

A quarta onda de Economides apresentou um paradoxo na ética dos operadores de negócios legais, que é contraditório, porque na maioria dos casos, a imagem dos advogados

e da justiça está no caso da ética profissional e da moral. Portanto, o autor tenta analisar as questões morais dos operadores de direitos por meio da macro e da micropolítica. (ECONOMIDES, 1999, p. 74). Portanto, a quarta onda de acesso à justiça é algo muito específico, que frisa a necessidade da qualificação profissional dos operadores de direito, destacando os direitos humanos como prioridade nesse ensino jurídico, trazendo uma consciência humanística para os operadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora, hoje, o acesso à justiça tem abrangido grande parte da população, é necessário, ainda, qualificar esse acesso, proporcionando uma qualidade melhor aos que realmente necessitam e também a observação mais efetiva da qualificação profissional, com destaque aos direitos humanos, prevista na quarta onda.

Com isso a preocupação não tem q ser somente na parte superficial, que se diz a respeito na administração da justiça, mas sim de maneira interna ou social, fazendo com que o profissional tenha a responsabilidade para o ensino jurídico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme. **Acesso à justiça, direitos humanos e novas esferas da justiça.**

Disponível em:

<<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/viewFile/61/34>>
. Acesso em 11 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 11 out. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm> Acesso em 10 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm> Acesso em 10 out. 2020

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. rev. e ampl. Porto Alegre: Editor Sergio Antonio Fabris, 1988.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”: Epistemologia versus metodologia? *In*: PANDOLFI, Dulce *et al.* (orgs). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/20911675/kim-economides-lendo-as-ondas-do-movimento-de-acesso-a-justica>>. Acesso em 13 out. 2020.

ROSA, Taynara Tapeocy Baía; SOUZA, Jéssika. A ação popular e os seus principais aspectos. *In*: **Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65308/acao-popular-e-os-seus-principais-aspectos>>. Acesso em 10 out. 2020.

POMBO, Michelle Pires. **As Ondas Renovatórias do Acesso à Justiça no Processo do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5472.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2020.

A ESCOLA DO ECOCENTRISMO: A EMERGÊNCIA DA TEMÁTICA AMBIENTAL NAS PAUTAS POLÍTICAS

Thaís Degli Esposti Fernandes²³

Tauã Lima Verdan Rangel²⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O biocentrismo é a escola que adveio para se contrapor ao antropocentrismo, tendo em vista que este colocava o homem no centro, e todos os outros seres vivos e bens ambientais só mereciam proteção quando possuía alguma utilidade para o ser humano, existia um uso desenfreado dos recursos naturais, uma enorme degradação. Diante disso, o biocêntrismo veio exatamente para mudar essa realidade, trazendo a evidência de que o homem faz parte da natureza, colocando agora o meio ambiente no centro das relações, entretanto, não se trata de manter a natureza intocada, o que se busca é um desenvolvimento sustentável.

Como se sabe, o antropocentrismo trouxe uma série de problemas ambientais, diante desta triste realidade, a sociedade começou se alertar, porém isso só aconteceu

²³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, degliithais@gmail.com;

²⁴ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

quando as degradações ficaram mais evidentes, como por exemplo a ocorrência de chuva ácida, o efeito estufa etc. Sendo assim, os organismos internacionais se atentaram pela necessidade de criação de políticas de proteção ao meio ambiente, contudo, isso não ocorreu de imediato.

Em 1972 aconteceu a Conferência de Estocolmo, em 1987, ocorreu a reunião da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento que deu como resultado o Relatório de Brundtland, logo após, em 1992, ocorreu a Rio-92, que foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Ambos acontecimentos buscaram trazer responsabilidades, recomendações, e um desenvolvimento sustentável, sob uma ótica biocêntrica. Por óbvio, não se pode deixar de mencionar o grande avanço que em 1988, com a promulgação da Constituição Federal trouxe em seu artigo 225, concebendo o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos, mas também dever de cuidado de todos, pensando nas presentes e futuras gerações.

METODOLOGIA

Para realizar essa análise foi utilizado o método dedutivo, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica sob o formato sistemático, dessa maneira, foi possível demonstrar os pontos importantes do referido tema proposto, dando início ao desenvolvimento e sua possível discussão a respeito do mesmo.

DESENVOLVIMENTO

A partir dos anos 1970 e 1980, surgiram várias vertentes de pensamentos, que passaram a defender a natureza como sendo um fim em si mesmo. A partir disso, o biocentrismo é uma escola que procura promover um reencontro entre o homem e a natureza. (REIS; MULATINHO, 2014, p. 06). Os mencionados autores, ainda aludem,

O biocentrismo contrapõe-se diretamente ao antropocentrismo, buscando evidenciar que o homem faz parte da própria natureza, com a qual se confunde seu próprio desenvolvimento – nesse sentido, é preciso operar uma reconstrução do entendimento social da natureza, superando a dicotomia entre natureza e sociedade. Representa, portanto, a superação do clássico paradigma do meio ambiente já consolidado no constitucionalismo latino-americano. Não se trata, no entanto, de manter totalmente intocada a natureza, o que se busca garantir é a continuidade dos ecossistemas, das coletividades. (REIS; MULATINHO, 2014, p. 06).

A ética biocêntrica é centrada na vida, independente de rotulações, ou seja, abrange todo ser vivo, vai além da senciência, isso porque todo aquele que vive, possui valor intrínseco, e não apenas um valor instrumental. (OLIVEIRA, 2017, p. 05). Alan Drengson, assevera, *“The deep ecology movement principles specifically emphasize respect for the intrinsic worth of all beings (from microbes to elephants and humans)”*²⁵ (DRENGSON, 2010, p. 27 *apud* OLIVEIRA, 2017, p. 06). Percebe-se que o biocentrismo coloca o ecossistema no centro, portanto, reconhece que animais não humanos e a flora, possuem valor. (SILVA; RANGEL, 2017a, online).

O biocentrismo busca o reconhecimento do valor da vida para todos os seres que ocupam o planeta terra, o homem deixa de ser o centro das relações estabelecidas com o meio, e para melhor explicar isso, Milaré e Coimbra apontam que, “[...] O valor da vida passou a ser um referencial inovador para as intervenções do Homem no mundo natural” (MILARÉ; COIMBRA, 2007. p. 99 *apud* MURARO; OLMO, 2018, p. 03).

Sabe-se que, durante toda a história da humanidade, ocorreram diversos fatos graves, alguns tão relevantes, que mudaram o rumo da terra. E é claro que é reflexo da intervenção humana, ou seja, um antropocentrismo em ação, onde houve uma busca por um enorme desenvolvimento industrial, tais acontecimentos, fez com que a sociedade se alertasse a respeito dos efeitos que esses ataques produziam no meio ambiente. Contudo, por óbvio, esse estado de alerta só despertou nas pessoas, quando as mudanças começaram

²⁵ Os princípios da ecologia profunda, basicamente/especificamente, enfatizam o respeito pelos valores intrínsecos de todos os seres. (Dos micróbios aos elefantes e humanos).

a ser constatadas, como por exemplo, quando houve a ocorrência das chuvas ácidas, do efeito estufa e do buraco na camada de ozônio. (PASSOS, 2009, p. 04).

RESULTADO E DISCUSSÃO

Há um bom tempo, precisamente mais de um quarto de século, os problemas ambientais deixaram de ser locais e passaram a ser internacionais, passando a fazer parte da agenda política das nações. Todavia, a atuação dos organismos internacionais, quanto à necessidade de criação de políticas de proteção ao meio ambiente, não foi imediata. Entretanto, já existiam vozes que se manifestavam a respeito das catástrofes ambientais, alertando sobre o risco que o mundo corria caso permanecesse um desenvolvimento desenfreado. (PASSOS, 2009, p. 05).

Assim, começa-se uma caminhada para zelar pela proteção de valores que são considerados prioritários, alcançando toda uma comunidade internacional. Nesse sentido, explica Passos,

Foi quando a Organização das Nações Unidas resolveu que havia chegado a hora de uma reação. A partir daí, desenvolvimento e meio ambiente passaram a ser discutidos no cenário mundial. Nessa perspectiva, em setembro de 1968 a UNESCO organizou Conferência de peritos sobre os fundamentos científicos da utilização e da conservação racionais dos recursos da biosfera, a qual, por sua vez, trouxe o reconhecimento dos Estados acerca da necessidade de uma declaração universal sobre a proteção e a melhoria do meio ambiente humano, o que levou à Declaração de Estocolmo, decorrente da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, capital da Suécia, em 1972. (PASSOS, 2009, p. 07).

A Conferência de Estocolmo foi a primeira grande reunião organizada para concentrar as questões ambientais e a primeira atitude mundial que buscou preservar o meio ambiente, tendo em vista que a ação do antropocentrismo gerou séria degradação ambiental, criando riscos para sobrevivência da humanidade. (RIBEIRO, 2010, s.p *apud*

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

COSTA; DAMASCENO; SANTOS, 2012, online). A convocação desta conferência, foi exatamente buscando amenizar o problema que existe entre o homem e a natureza, por isso no capítulo 1 do documento da Declaração da conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, está escrito o seguinte,

The United Nations Conference on the Human Environment, Having met at Stockholm from 5 to 16 June 1972, Having considered the need for a common outlook and for common principles to inspire and guide the peoples of the world in the preservation and enhancement of the human environment. (ESTOCOLMO, 1972)²⁶.

De acordo com o Philippe Le Prestre, foram quatro os fatores que motivaram à época, a realização de uma conferência mundial sobre proteção do meio ambiente, quais sejam:

a) o aumento da cooperação científica nos anos 60, da qual decorreram inúmeras preocupações, como as mudanças climáticas e os problemas da quantidade e da qualidade das águas disponíveis; b) o aumento da publicidade dos problemas ambientais, causado especialmente pela ocorrência de certas catástrofes, eis que seus efeitos foram visíveis (o desaparecimento de territórios selvagens, a modificação das paisagens e acidentes como as marés negras são exemplos de eventos que mobilizaram o público); c) o crescimento econômico acelerado, gerador de uma profunda transformação das sociedades e de seus modos de vida, especialmente pelo êxodo rural, e de regulamentações criadas e introduzidas sem preocupação suficiente com suas consequências em longo prazo; d) inúmeros outros problemas, identificados no fim dos anos 1960 por cientistas e pelo governo sueco, considerados de maior importância, afinal, não podiam ser resolvidos de outra forma que não a cooperação internacional. São exemplos destes problemas as chuvas ácidas, a poluição do Mar Báltico, a acumulação de metais pesados e de pesticidas que impregnavam peixes e aves. (LE PRESTRE, 2005, p. 174 *apud* PASSOS, 2009, p. 08).

²⁶ A Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente humano, que aconteceu em Estocolmo do dia 05 ao dia 16 de Junho de 1972, considerou a necessidade de perspectivas e princípios comuns para inspirar e guiar as pessoas do mundo na preservação e melhoramento do ambiente humano.

Depreende-se que o objetivo da declaração de Estocolmo foi de descrever as responsabilidades, e nortear as políticas futuras relativas ao meio ambiente, onde possui um apoio em um plano de ação para o meio ambiente, composto por 109 recomendações. (GURSKI; GONZAGA; TENDOLINI, 2012, p. 06). Em seu preâmbulo, traz sete pontos principais, e vinte e seis princípios pertinentes à questão ambiental, possuindo um objetivo de garantir um estilo de vida adequada e permanência dos recursos naturais. (PASSOS, 2009, p. 08). Dos sete pontos existentes no preâmbulo, dois deles são:

1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma. 2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos. (ESTOCOLMO, 1972).

Verifica-se, que esses 2 pontos do preâmbulo, afirmam que o meio ambiente natural e artificial, são essenciais para usufruição dos direitos humanos e também para que se tenha uma boa qualidade de vida, ou seja, existe uma forte relação de dependência entre uma qualidade de vida humana saudável e qualidade do meio ambiente. (PASSOS, 2009, p. 09). Ademais, de acordo com o magistério de Muzzuoli, a Declaração, adotada pela conferência das Nações Unidas, sobre o meio ambiente humano, que foi realizada em Estocolmo em 1972, serviu, “como um paradigma e referencial ético para toda a comunidade internacional, no que tange à proteção internacional do meio ambiente como

um direito humano fundamental de todos nós”. (MUZZUOLI, 2004, p. 105 *apud* PASSOS, 2009, p. 13).

Logo após, no ano de 1987, ocorreu uma reunião da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED - órgão da ONU - Organização Das Nações Unidas) da qual o resultado, foi declarado em um documento denominado *Our Common Future*²⁷, ordinariamente conhecido como o Relatório de Brundtland, pois os trabalhos desta comissão foi presidido pela Gro Harlem Brundtland, uma norueguesa. (AURÉLIO SOBRINHO, 2008, p. 88). Bruseke diz que o Relatório de Brundtland

[...] parte de uma visão complexa das causas dos problemas sócio-econômicos e ecológicos da sociedade global. Ele sublinha a interligação entre economia, tecnologia, sociedade e política e chama também atenção para uma nova postura ética, caracterizada pela responsabilidade tanto entre as gerações quanto entre os membros contemporâneos da sociedade atual. (BRUSEKE, 1998, p. 33 *apud* AURÉLIO SOBRINHO, 2008, p. 88).

Percebe-se que este relatório não recomenda a imobilidade do crescimento econômico, mas sim que exista uma conciliação com as questões ambientais e sociais. Este documentou buscou enfatizar os problemas ambientais, como por exemplo, o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio, e deixou bem expresso uma preocupação com a velocidade das mudanças, pois acaba excedendo a capacidade das disciplinas científicas e das habilidades de avaliar e propor soluções. (ECO BRASIL, 2016, online). Entre as providências apontadas no relatório, constam como soluções:

Diminuição do consumo de energia; limitação do crescimento populacional; garantia de recursos básicos (água, alimentos, energia) a longo prazo; preservação da biodiversidade e dos ecossistemas; diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias com uso de fontes energéticas renováveis; aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente

²⁷ Nosso Futuro Comum

adaptadas; controle da urbanização desordenada e integração entre campo e cidades menores; atendimento das necessidades básicas (saúde, escola, moradia); o desenvolvimento de tecnologias para uso de fontes energéticas renováveis e o aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente adaptadas. (ECO BRASIL, 2016, online).

Vinte anos após a conferência de Estocolmo, adveio a conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Rio-92 ou ECO-92, pois aconteceu no Rio de Janeiro, no ano de 1992, e reuniu 172 países, contando com a participação da sociedade civil. (SILVA JUNIOR *et al*, 2012, p. 02). Philippi Jr. apresenta como resultados obtidos nessa conferência os seguintes documentos:

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, elaborado em um fórum de discussão não oficial, A Carta da Terra” e a Agenda 21, documento extraído do evento e que aborda várias sugestões para A Educação Ambiental e o desenvolvimento sustentável no século 21, daí o nome desse documento. (PHILIPPI JR, 2004, s.p *apud* SILVA JUNIOR *et al*, 2012, p. 03).

Foi, nesse momento, do Rio 92, que toda comunidade política internacional, reconheceu que é necessário conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos naturais. Nesta reunião, também conhecida como Cúpula da Terra, os países reconheceram a concepção de desenvolvimento sustentável, e com isso, começaram a delinear ações, com o escopo de proteção ao meio ambiente. Desde então, se discute propostas para que o desenvolvimento se dê de forma harmônica com a natureza, sendo possível garantir uma boa qualidade de vida para geração atual e as futuras. (SENADO, s,d, online). No mesmo sitio eletrônico, consta que:

Na Rio-92, ficou acordado, então, que os países em desenvolvimento deveriam receber apoio financeiro e tecnológico para alcançarem outro modelo de desenvolvimento que seja sustentável, inclusive com a redução dos padrões de consumo — especialmente de combustíveis fósseis (petróleo e carvão mineral). Com essa decisão, a união possível entre meio

ambiente e desenvolvimento avançou, superando os conflitos registrados nas reuniões anteriores patrocinadas pela ONU, como na Conferência de Estocolmo, em 1972. (SENADO, s.d, online).

Logo após o relatório de Brundtland, foi promulgada a Constituição Federal de 1988 e, dentro dela, um artigo muito importante, que trouxe a ideia de meio ambiente ecologicamente equilibrado. Diz o mencionado artigo,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

O artigo 225 da Carta Magna reconheceu um direito fundamental e apresenta um duplo significado. O primeiro afirma o valor do meio ambiente para assegurar a dignidade humana. De maneira mais abrangente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é a dignidade para toda forma de vida. Em segundo lugar, o direito ao meio ambiente é transformado em norma constitutiva fundamental da ordem jurídica, onde ambos possam desenvolver suas capacidades. (SILVA, 2006, p. 04).

Percebe-se, então, que o artigo 225 da Constituição Federal traz um direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas também traz o dever de defendê-lo e preservá-lo. Afinal, não pode se basear apenas em ganhos com produtividade e ignorar que nenhuma atividade econômica será viável, se a natureza fornecedora dos recursos materiais e energéticos, estiver comprometida. Com isso, o desenvolvimento não pode ser considerado um fim em si mesmo, tem que haver relação com a melhoria da qualidade de vida e da própria vida. (FARIAS, 2019, online).

O direito ao desenvolvimento humano, que é considerado um direito fundamental, não pode ser olhado de maneira distinta, apartado do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Isso porque o Brasil que é um grande detentor de patrimônio ambiental, precisa continuar se desenvolvendo, economicamente e social, e junto a isso,

tem que haver mecanismos que tornem a proteção ambiental mais eficaz. (SANTOS, 2011, online). O referido autor, ainda, esclarece

Impedir o desenvolvimento econômico e social exclusivamente por questões ambientais retiraria a esperança e o desejo de milhões, até mesmo de bilhões, de pessoas de progredir, de conseguir atingir um patamar de vida digna e de obter justiça social e econômica. (SANTOS, 2011, online).

O dever de cuidar do meio ambiente traz a ideia de proteção para as presentes e futuras gerações. As gerações humanas passam, mas os recursos ambientais devem ficar. Sem embargos, se cada geração souber usar do meio ambiente de maneira regrada, as gerações futuras terão a mesma quantidade e qualidade dos bens ambientais, e com isso, não vai comprometer a qualidade de vida. (RODRIGUES, 2016, p. 294). Como bem explicou Oliveira,

Compete à presente geração utilizar os recursos naturais disponíveis sem comprometer a capacidade de suporte e sobrevivência das gerações futuras. Em outras palavras, devemos legar aos nossos descendentes um planeta com recursos naturais suficientes para a manutenção e desenvolvimento da sua qualidade de vida. Para tanto, é fundamental repensar os insustentáveis padrões de consumo e produção dos dias atuais. O acesso dessa geração aos recursos naturais não pode representar um risco às gerações que estão por vir. (OLIVEIRA, 2017, p. 144).

Desde a conferência de Estocolmo de 1972, que já existe essa responsabilidade com as futuras gerações, pode ser encontrado no princípio 1 e 2, que diz:

1-o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. 2- Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservadas em

benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento. (ESTOCOLMO, 1972, p. 03).

Logo depois, com a chegada da Declaração do Rio 92, foi reconhecida também a relevância da solidariedade intergeracional. Pode ser encontrado no princípio 3, que diz, “O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras”. (RIO DE JANEIRO, 1992). A solidariedade intergeracional é importante, pois se reflete em temáticas, como nas mudanças climáticas e a imprescritibilidade da reparação do dano ambiental. É preciso pensar que tudo que é feito hoje, vai refletir lá na frente para seus filhos, netos, bisnetos etc. (OLIVEIRA, 2017, p. 145).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, depreende-se que o biocentrismo foi uma escola que promoveu um reencontro do homem com a natureza, tendo em vista que ele é totalmente contra ao antropocentrismo, que foi a escola em que colocava o homem no centro. Ademais, o biocentrismo reconhece o valor da vida para todos os seres que ocupam o planeta terra, de forma que este reconhecimento levou o homem a repensar suas atitudes frente ao meio ambiente.

Com os problemas ambientais tomando uma proporção internacional, começou-se uma caminhada para valorizar e zelar mais pelo meio ambiente. A primeira grande reunião para tratar destas questões, foi a Conferência de Estocolmo, em que buscou-se preservar o meio ambiente, tendo em vista que a ação antropocêntrica causou grande degradação ambiental, e diante disso, trouxe em seu texto responsabilidades e 109 recomendações.

Logo após, em 1987, ocorreu o Relatório de Brundtland, este traz a recomendação de uma conciliação com as questões ambientais e sociais, ou seja, ele demonstra que não há necessidade de parar com o crescimento econômico, mas precisa haver uma

conscientização. Vinte anos após a conferência de Estocolmo, adveio a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como a Rio-92, e exatamente nela que foi reconhecida a necessidade do desenvolvimento de forma sustentável. E após estes acontecimentos, a Constituição Federal foi promulgada trazendo a ideia de meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Posto isso, é possível afirmar, diante destes acontecimentos internacionais, que o desenvolvimento é necessário, inclusive ele é considerado um direito fundamental consagrado na Constituição Federal, porém, ele precisa acontecer de forma sustentável. Portanto, a redação do artigo 225 da Carta Magna é considerada biocêntrica, tendo em vista que ao mesmo tempo que se têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, podendo desenvolver nele, existe o dever de cuidado e preservação por parte do poder público e dos cidadãos.

Sendo assim, conclui-se que desenvolver é necessário, mas também é imprescindível preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, pois dessa maneira, cada geração, tanto os presentes quanto as futuras, terão a mesma quantidade e qualidade dos bens ambientais essenciais para uma boa qualidade de vida, é um repensar solidário.

REFERÊNCIAS

AURÉLIO SOBRINHO, Carlos. **Desenvolvimento sustentável**: uma análise a partir do Relatório Brundtland. 197f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília, 2009. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/88813/aureliosobrinho_c_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em; 27 mai. 2020.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

COSTA, Letícia Gozzer; DAMASCENO, Marcos Vinícius Nogueira; SANTOS, Roberta de Souza. A Conferência de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-conferencia-de-estocolmo-e-o-pensamento-ambientalista-como-tudo-comecou/>> Acesso em: 03 jun. 2020.

ECO BRASIL. Nosso Futuro Comum - Relatório Brundtland. *In: Eco Brasil*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em <http://www.ecobrasil.eco.br/site_content/30-categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland> Acesso em: 04 jun. 2020.

FARIAS, Talden. A proteção do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento econômico (parte 1). *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-04/ambiente-juridico-protecao-meio-ambiente-desenvolvimento-economico>> Acesso em: 05 jun. 2020.

GURSKI, Bruno; GONZAGA, Roberto; TENDOLINI, Patricia. Conferência de Estocolmo: um marco na questão ambiental. *In: Administração de Empresas em Revista*, v. 11, n. 12, p. 65-79, 2012. Disponível em: <<file:///C:/Users/CCE/Downloads/466-1570-1-PB.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2020.

MURARO, Mário; MURARO, Mario Miguel da Rosa; DEL OLMO, Florisbal de Souza. Biocentrismo, ética e dignidade: breves reflexões sobre pessoas humanas e não humanas. *In: Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão*, v. 10, n. 2, 2018. Disponível em <<http://200.132.146.161/index.php/siepe/article/view/40443/25257>> Acesso em: 02 jun. 2020.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito Ambiental**. 2. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017.

ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: ONU, 1992. Disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf> Acesso em: 07 jun. 2020.

ONU. **Declaration of the united nations conference on the Human Environment**. Estocolmo: ONU, 1972. Disponível em <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2020.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. *In: Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 6, 2009. Disponível em:

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

<<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18/17>> Acesso em: 03 jun. 2020.

REIS, Ana Beatriz Oliveira. MULATINHO, Juliana Pessoa. Biocentrismo versus novo desenvolvimentismo: o neoextrativismo equatorial no contexto do novo constitucionalismo latino-americano. *In: Rev. Fac. Dir. Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 30, n. 2, p. 59-74, jul.-dez. 2014. Disponível em <<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/50cec1168290eadc6102cffb2b75b304.pdf>> Acesso em: 02 jun. 2020.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTOS, Antonio Ricardo Surita dos. Os direitos ao meio ambiente equilibrado e ao desenvolvimento humano em conflito: um problema de sustentabilidade. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2011. Disponível em <[https://jus.com.br/artigos/21073/os-direitos-ao-meio-ambiente-equilibrado-e-ao-desenvolvimento-humano-em-conflito-um-problema-de-sustentabilidade#:~:text=A%20%E2%80%9CDeclara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Meio%20Ambiente,princ%C3%ADpio%201\)%20%5B19%5D.>](https://jus.com.br/artigos/21073/os-direitos-ao-meio-ambiente-equilibrado-e-ao-desenvolvimento-humano-em-conflito-um-problema-de-sustentabilidade#:~:text=A%20%E2%80%9CDeclara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Meio%20Ambiente,princ%C3%ADpio%201)%20%5B19%5D.>)> Acesso em: 07 jun. 2020.

SENADO. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países**. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>> Acesso em: 04 jun. 2020.

SILVA JÚNIOR, Jorge Henrique *et al.* As conferências internacionais sobre meio ambiente e a RIO+ 20. *In: VII CONNEPI: Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação, ANAIS...*, Instituto Federal do Tocantins, Palmas, 2012. Disponível em <<http://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/connepi/vii/paper/viewFile/3773/1704>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

SILVA, Daniel Moreira da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Biocentrismo no STF? O reconhecimento implícito de dignidade entre espécies a partir da análise dos precedentes jurisprudenciais. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017a. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/biocentrismo-no-stf-o-reconhecimento-implicito-de-dignidade-entre-especies-a-partir-da-analise-dos-precedentes-jurisprudenciais/>> Acesso em: 02 jun. 2020.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

SILVA, Solange Teles da. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios. *In: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito*, Porto Alegre, n. 6, 2006. Disponível em:
<<https://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/viewFile/51610/31918>> Acesso em: 04 jun. 2020.

O PATRIMÔNIO CULTURAL COMO MANIFESTAÇÃO DO DIREITO HUMANO DE SEGUNDA DIMENSÃO

Thamires Silva Penha²⁸
Tauã Lima Verdan Rangel²⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os direitos humanos foram evoluindo no decorrer do tempo, existindo os direitos de primeira (liberdade), segunda (igualdade) e terceira dimensão (fraternidade e solidariedade). Para o tema do presente trabalho, necessário se faz um estudo mais detalhado dos direitos de segunda dimensão. Os direitos humanos fundamentais de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e, diferente dos direitos de primeira dimensão, que possuem caráter negativo (exigem abstenção do Estado), os de segunda dimensão, possuem caráter positivo (exigem atuação do Estado).

Isto posto, o que se demonstra com o reconhecimento dos direitos humanos de segunda dimensão, é que foi apresentada uma necessidade do Estado em garantir, a todos,

²⁸ Graduanda do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: thamispenna@gmail.com.

²⁹ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

a oportunidade de direitos iguais para a construção de uma vida digna. Essa garantia dada pelo Estado é realizada através de políticas públicas como acesso básico à saúde, educação, habitação, trabalho, lazer, entre outros.

Desta forma, uma das principais características dos direitos humanos fundamentais de segunda dimensão é a busca pela dignidade da pessoa humana. Há a atuação do Estado de forma positiva para garantir que seja alcançada a justiça social, está diretamente ligada à essência humana, e ao fato de que toda pessoa possui seu valor perante a sociedade, além de todas possuírem os mesmos direitos e deveres.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, os direitos sociais de segunda dimensão encontram-se caracterizados no artigo 6º, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988). Ainda no mesmo diploma, é possível encontrar outros exemplos de direitos de segunda dimensão: os direitos econômicos (artigo 170 e ss) e os direitos culturais (artigo 215 e ss.).

MATERIAL E MÉTODOS

Para ser feita essa pesquisa, foram realizadas leituras de doutrinas e artigos científicos para seleção de assuntos relevantes e legislação pertinente ao objeto, como a Constituição Federal de 1988. Com a análise de artigos e da Lei, foi possível esclarecer pontos interessantes e assim dar início ao desenvolvimento.

DESENVOLVIMENTO

É possível constatar que os direitos de segunda dimensão possuem características ligadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, buscando a igualdade entre todos os indivíduos. Outra característica é a necessidade de intervenção do Estado, que tem

responsabilidade para concretizar tal dignidade e igualdade. E, para cumprir essa responsabilidade, o Estado atua através de seus poderes, inclusive o poder pecuniário, para criar e executar os direitos de segunda dimensão. (LFG, 2019, online).

Desta forma, o Estado Democrático de Direito deve se preocupar em assegurar e garantir os direitos de segunda dimensão a todas as pessoas. Deve, sendo assim, haver uma busca incessante do Estado em garantir e em se desenvolver para que os direitos fundamentais que resguardam a dignidade da pessoa humana não sejam violados. Visto que, o princípio da dignidade da pessoa humana, que é característica dos direitos de segunda dimensão, não pode ser contrariado, pois é um princípio reconhecido no ordenamento jurídico internacional, que, por si só, consegue movimentar todas as forças estatais para que o assegurem. (PIMENTA JUNIOR; NEVES, s.d., p. 02).

O Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, cada um em suas atividades típicas, devem adotar medidas observando o asseguramento dos direitos fundamentais de segunda dimensão. (PIMENTA JUNIOR; NEVES, s.d., p. 02). Importante frisar a atuação do Poder Legislativo ao positivar os direitos de segunda dimensão, com enfoque nos direitos culturais.

O Decreto-Lei nº 25 de 1937, foi editado devido ao interesse público pela proteção do patrimônio cultural brasileiro. (RABELLO, 2009, p. 15). Além do referido decreto, cita-se também a Constituição de 1988, que representa um marco formal do processo de redemocratização do Brasil, dispondo sobre diversos assuntos relacionados aos direitos fundamentais, jamais previstos antes, em especial, aos direitos culturais. (ARAGÃO, s.d., p. 07).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Decreto-Lei nº 25 de 1937 foi a primeira norma jurídica a dispor, de forma objetiva, sobre a limitação administrativa ao direito de propriedade. Está vigente no Brasil há mais de oitenta anos, tendo sido modificado por leis que apenas o completaram, mas nunca foi substancialmente alterado por norma posterior. (RABELLO, 2009, p. 15-16).

O instituto previsto no Decreto-Lei 25/1937 é o tombamento, um instrumento de proteção do patrimônio cultural. Além de possuir legislação própria, o tombamento também está disposto na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 216, §1º diz que é dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. (BRASIL, 1988). Ademais, de acordo com Scatolino e Trindade:

Tombamento pode ser entendido como forma de intervenção na propriedade em que o poder público protege o patrimônio cultural brasileiro, para a preservação da memória nacional. Justificam o tombamento fatores de ordem histórica, artística, cultural, científica, turística e paisagística. (SCATOLINO; TRINDADE, 2015 *apud* SOUSA; AZEVEDO NETTO; OLIVEIRA, 2018, p. 13).

A criação do Decreto-Lei 25/1937, também conhecido como “Lei do Tombamento”, foi de suma importância para a consagração da proteção ao patrimônio cultural. Embora já tenha se passado décadas desde a sua criação, continua sendo atual, e uma fonte de múltiplas potencialidades como instrumento de preservação do patrimônio cultural do povo brasileiro. É considerado como um dos mais estáveis e importantes diplomas normativos brasileiros, com conceitos, regramentos e finalidades claros, o que o faz permanecer atual. (MIRANDA, 2017, online). Em relação à Constituição Federal de 1988, no que tange aos direitos culturais, nas palavras de José Afonso da Silva:

A Constituição de 1988 deu relevância importante à *cultura*, tomada esse termo em sentido abrangente da formação educacional do povo, expressão criadora da pessoa e das projeções do espírito humano materializadas em suportes expressivos, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, que se exprimem por vários de seus artigos (5º, IX, 23, III a V, 24, VII a IX, 30, IX, e 205 a 217), formando aquilo que se denomina *ordem constitucional da cultura*, ou *constituição cultural*, constituída pelo conjunto de normas que contêm referências culturais e disposições consubstanciadoras dos direitos sociais à educação e à cultura. (SILVA, 1999, p. 314, *apud* SILVA, 2014, online).

A Carta Magna tratou da cultura em diversos artigos, sendo os principais, entre outros, os artigos 215 e 216. O artigo 215 traz a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e a defesa do patrimônio cultural. O artigo 216, por seu turno, enumera o que constitui o patrimônio cultural brasileiro, reconhecendo a importância da proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, invocando a obrigação do Estado em garantir os direitos culturais. (ARAGÃO, s.d., p. 07-08).

A Constituição Federal de 1988 possui uma extensa previsão normativa relacionada aos direitos culturais. Nela, está previsto o pleno exercício de tais direitos: (liberdade de criação, difusão, uso e gozo), o acesso às fontes de cultura, o incentivo e o fomento para a geração de valores e bens culturais, para que assim, seja atingida uma espécie de democracia cultural. Ademais, a partir disso, é possível compreender a importância dos direitos culturais, que possuem natureza de direitos fundamentais, pois são essenciais para o exercício da plena cidadania e de uma vida digna (FERREIRA; MANGO, 2017, p. 95-96).

[...] a cultura encontra seu surgimento com a própria humanidade e os seus modos de desenvolvimento e identificação como tal. Foi nela que as primeiras pessoas buscaram a criação das leis, a criação de uma crença, até mesmo o próprio idioma. A cultura é um dos direitos fundamentais mais importantes, já que ela é algo indispensável na vida dos seres humanos. (CORADINI; RANGEL, 2017, online).

Sendo assim, os direitos culturais estão totalmente interligados aos demais princípios e garantias fundamentais constitucionais, e por isso, não existem dúvidas de que são direitos inseridos no rol da segunda dimensão de direitos fundamentais. (FERREIRA; MANGO, 2017, p. 95-96).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos fundamentais estão interligados às necessidades humanas básicas, buscando a autonomia do indivíduo e da sua coletividade. O direito à cultura e à

proteção do patrimônio cultural possuem um papel importante nesse processo. A atividade cultural assegura um ambiente favorável à aquisição da autonomia e da dignidade, e por isso, os direitos culturais são reconhecidos como uma dimensão dos direitos humanos (segunda). A dimensão cultural dos direitos humanos traz a possibilidade de uma relação entre a atividade cultural e a efetividade dos direitos humanos como um todo.

Com a criação de dispositivos legais ligados aos direitos culturais e à proteção do patrimônio cultural, os direitos de segunda dimensão passaram a ser efetivados de forma mais concreta. Os direitos de segunda dimensão, vale lembrar, são os direitos sociais, econômicos e culturais, sendo este último, de maior interesse para o tema do presente trabalho. Conclui-se, portanto, que o patrimônio cultural e a manifestação da cultura são um desdobramento dos direitos fundamentais de segunda dimensão: a proteção do patrimônio cultural e a cultura, são instrumentos robusto da sobrevivência da própria sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Ana Lúcia. **Um panorama das constituições brasileiras: o tratamento dado aos direitos culturais**. Disponível em:

<<http://www.direitosculturais.com.br/download.php?id=102>>. Acesso em 21 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 21 set. 2020.

CORADINI, Afonso Bandeira; RANGEL, Tauã Lima Verdan. O reconhecimento do acesso ao patrimônio cultural como direito fundamental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, mar. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/o-reconhecimento-do-acesso-ao-patrimonio-cultural-como-direito-fundamental/>>. Acesso em 21 set. 2020.

FERREIRA, Gustavo Assed; MANGO, Andrei Rossi. Cultura como direito fundamental: regras e princípios culturais. In: **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 80-98, jan.-jun. 2017. Disponível em:

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

<<https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/download/2108/pdf>>. Acesso em 21 set. 2020.

LFG. Direitos fundamentais de primeira, segunda, terceira e quarta geração. *In*: LFG, portal eletrônico de informações, ago. 2019. Disponível em:

<<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/direitos-fundamentais-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao>>. Acesso em 21 set. 2020.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Lei do Tombamento completa 80 anos, mas continua atual. *In*: **Conjur**, portal eletrônico de informações, dez. 2017. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/ambiente-juridico-lei-tombamento-completa-80-anos-continua-atual>>. Acesso em 21 set. 2020.

PIMENTA JUNIOR, Rubens Alves; NEVES, Helen Correa Solis. **A efetivação dos direitos fundamentais de segunda geração pelo Poder Judiciário**. Disponível em:

<<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/26097/16336#:~:text=os%20direitos%20fundamentais%20de%20segunda,do%20bem%20Destar%20do%20indiv%C3%A4Dduo.>> Acesso em 21 set. 2020.

RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação de bens culturais**: O Tombamento. Iphan: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/SerRee_OTombamento_m.pdf>. Acesso em 21 set. 2020.

SILVA, Leon Delácio de Oliveira e. Evolução histórica da cultura nas constituições brasileiras. *In*: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, jul. 2014. Disponível em:

<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/40242/evolucao-historica-da-cultura-nas-constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 21 set. 2020.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; AZEVEDO NETTO, Carlos Xavier; OLIVEIRA, Bernardina Maria Juvenal Freire. **A efetividade dos mecanismos de proteção do patrimônio cultural na preservação da memória coletiva**. Disponível em:

<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:YrVUJsm6VrgJ:https://www.revistas.usp.br/incid/article/download/138351/148265/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 21 set. 2020.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA COM A EMERGÊNCIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL

Victória Maiolino Martins Viana Azevedo Cruz³⁰

Tauã Lima Verdan Rangel³¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988 teve grande importância para a construção uma jurisdição justa, que foi constituída por uma igualdade de direitos e no princípio da dignidade humana. Com isso, novos conceitos de família foram instituídos na sociedade, e todos eles teriam os mesmos direitos.

Com as mudanças na sociedade, a mulher obteve um lugar de importância, não sendo mais vista como apenas uma dona de casa. Podendo sozinha, sustentar sua família, motivo o qual desconstruiu a visão de que só o homem poderia ser o provedor e a família não tinha mais o modelo patriarcal que construído em cima do medo. Isto posto, com a nova Constituição, a igualdade de gênero foi instituída como alicerce da construção familiar, junto com o afeto e a solidariedade entre os membros familiares.

³⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, vivimaiolino51@gmail.com;

³¹ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

MATERIAL E MÉTODOS

Para tal análise, realizada pelo método indutivo, através de pesquisa bibliográfica, possuindo como fontes doutrinas jurídicas, artigos e legislações. Ressalta-se que o presente resumo expandido não tem por escopo esgotar o tem, haja vista que o escopo era deslindar pontos pertinentes e assim dar início ao desenvolvimento e sua possível discussão a respeito da problemática retratada.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 foi de suma importância para o direito de família, visto que, acrescentou inúmeras inovações de conceitos de família para esse meio jurídico. Antes da implantação da Carta Magna, o conceito de família era baseado no modelo patriarcal, pois legislação adotada na época era a legislação brasileira colonial, que tinha como interesse apenas o patrimônio das famílias. (PEREIRA, 2013)

No desenvolvimento, ainda, do conceito de família, não mais comporta a classificação, que se ligava mais intimamente à qualificação dos filhos, e, por metonímia, distinguia a família ‘legítima’, que tinha por base o casamento; a ‘ilegítima’, originária de relações extrapatrimoniais; e a adotiva, criada pelas relações oriundas da adoção tradicional, pela legitimação adotiva que vigorou até 1990. (PEREIRA, 2013, p.26 *apud* AMORIM, 2019, p.37)

Destarte, Dias (2015) leciona que os modelos de família existentes antes da Constituição de 1988 eram fundados com o interesse no casamento e no poder que o homem obtinha sobre os outros entes familiares na relação conjugal. Dessa forma, a Constituição de 1988 inseriu um novo modelo de família, esse modelo teve como base o princípio da dignidade da pessoa humana e o respeito entre os membros familiares. (DIAS, 2015)

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL, 1990)

Com o passar dos anos, foram necessárias mudanças no ordenamento jurídico brasileiro para adotar novos modelos de família e conseguir acompanhar a evolução da sociedade, podendo resguardar o direito de todos. Por essa razão, o legislador tem como objetivo a proteção à solidariedade e a afetividade no âmbito familiar. (PEREIRA, 2013). Pereira (2013) expõe que a família não tem o caráter individual, pois é vista como um instituto de cooperação entre os membros familiares. Dessa maneira, os membros familiares buscam as suas realizações pessoais através da união entre os entes familiares.

Nova estrutura jurídica se constrói em torno do conceito de família socioafetiva, à qual alguns autores identificam como ‘família sociológica’, onde se identificam, sobretudo, os laços afetivos, solidariedade entre os membros que a compõem, família em que os pais assumem integralmente a educação e a proteção de uma criança, que independe de algum vínculo jurídico ou biológico entre eles. Assim é que se tem, hoje, considerado a relação afetiva estabelecida entre os membros da família, podendo, muitas vezes, haver a priorização deste vínculo em detrimento do fator puramente biológico. A ‘despatrimonialização’ do Direito Civil como ‘uma tendência normativacultural’ atinge também o Direito de Família não mais orientado na ‘expulsão e redução quantitativa do conteúdo patrimonial’, mas na tutela qualificativa das relações familiares. Sob esta perspectiva, destaca-se a orientação no sentido de identificar a família centrada na dignidade da pessoa humana e na solidariedade social (PEREIRA, 2013, p. 27 *apud* AMORIM, 2019, p.38)

Com a Constituição de 1988, a sociedade adquiriu novos modelos de família e deixou o modelo familiar antigo. O modelo familiar antes da Constituição de 1988 era o patriarcal, que tinha toda a autoridade concentrada no homem, em que ele tinha o poder de fazer o que quisesse em qualquer tempo. Contudo, nesse novo modelo familiar a autoridade não

era entendida dessa mesma maneira, pois o novo conceito de família tem como base o afeto e afinidade entre os membros familiares. (DIAS, 2011). Ademais, o autor acrescenta:

O formato hierárquico da família cedeu lugar à sua democratização, e as relações são muito mais de igualdade e respeito mútuo. O traço fundamental é a lealdade. Talvez não mais existam razões, quer morais, religiosas, políticas físicas ou naturais, que justifiquem esta verdadeira estatização do afeto, excessiva e indevida ingerência na vida das pessoas. O grande problema reside em se encontrar, na estrutura formalista do sistema jurídico, a forma de proteger sem sufocar e de regular sem engessar. É preciso demarcar o limite de intervenção do direito na organização familiar para que as normas estabelecidas não interfiram em prejuízo da liberdade do ‘ser’ sujeito. (...) Compreender a evolução do direito das famílias deve ter como premissa a construção e a aplicação de uma nova cultura jurídica, que permita conhecer a proposta de proteção às entidades familiares, estabelecendo um processo de repersonalização dessas relações, devendo centrar-se na manutenção do afeto, sua maior preocupação. (DIAS, 2011, p. 29-30)

Dessa forma, Silva (2012) aduz que após a Constituição de 1988, a sociedade brasileira foi inserida em um novo período, o chamado período da “Nova República”. Esse período teve muita importância, pois teve o fim da ditadura e se estabeleceu a democracia. Assim, a nova Constituição teve como objetivo, amparar todas as pessoas e atender à necessidade delas. Entre os direitos estabelecidos na Constituição de 1988, o direito de família obteve bastante mudança no novo ordenamento jurídico, visto que, o âmbito jurídico familiar não obtinha nenhuma mudança desde o período militar. Em consonância, o artigo 226 da Constituição de 1988 estabeleceu a família como base da sociedade e que essa teria toda a proteção do Estado. (GOMES, 2003 apud AMORIM, 2019, p. 39)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com as mudanças na sociedade, a mulher obteve um papel importante na igualdade de gênero, não tendo sua vida destinada apenas para cuidar do lar e dos filhos, e não

precisando se submeter mais ao homem, pois se tornou capaz de sozinha conseguir prover sua família. A hierarquia e o medo que existia no ambiente familiar foram desconstruídos, pois a família tinha como um novo princípio o afeto e a felicidade na construção familiar. (DIAS, 2011). A autora ainda complementa:

Embora de modo acanhado e vagarosamente, os textos legais acabam retratando a trajetória da mulher. Ainda que lenta, a emancipação jurídica da mulher, a conquista por um lugar ao sol, abalou a organização da família, forçando o declínio da sociedade conjugal patriarcal. (...) Hoje, a mulher, na plenitude de sua condição feminina, é parte fundante da estrutura social e passou a exercer funções relevantes para sua emancipação pessoal e profissional, para a sociedade e para a família. E, sempre que se fala em mulher, impositivo render homenagens ao movimento feminista. Apesar de tão 41 ridicularizado, enfim conseguiu o que todas sempre ansiaram: liberdade e igualdade. (DIAS, 2011, p.97)

Todavia, Pereira (2013) argumenta que pelo ponto de vista jurídico, com o estabelecimento da nova Constituição, a igualdade de gênero foi instituída como alicerce da construção familiar, junto com o afeto e a solidariedade entre os membros familiares. Conforme estabelecido no artigo 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

A nova Constituição foi de suma importância para a reforma dos direitos dos herdeiros, visto que, anteriormente havia uma grande diferenciação entre os filhos gerados dentro do matrimônio e fora. Os filhos gerados fora do casamento não tinham direito quando ao patrimônio do seu pai ou de sua mãe. Mas após a promulgação da Constituição de 1988, os filhos adquiriram direito ao patrimônio, não importando se foi concebido fora ou dentro do casamento. (PEREIRA, 2013)

Dessarte, Dias (2011) acrescenta que com a promulgação da Constituição de 1988, as crianças e adolescentes foram considerados sujeitos de direito. Com isso, o Estado promoveu uma proteção exclusiva para eles. Essa classificação foi instituída com base no princípio da dignidade da pessoa humana, na igualdade de liberdade e no interesse da criança e do adolescente.

Observa-se que, após a Constituição de 1988, houve uma verdadeira revolução jurisprudencial no que diz respeito aos direitos de família, aplicando-se, a partir de então, o princípio da igualdade entre os filhos, independentemente da origem. Assim, se antes da Constituição de 1988 a jurisprudência tratava desigualmente os filhos adotivos e os ilegítimos, especialmente no que se refere aos direitos sucessórios, a partir do disposto no art. 227, § 6º, da CF, embora ainda inexistente legislação infraconstitucional que disciplinasse a matéria, foi reconhecida, pretoriamente, uma série de direitos decorrentes do instituto da adoção, não apenas em termos patrimoniais, mas também no que se refere aos direitos de personalidade, como a possibilidade de promover investigação de paternidade para reconhecimento de filiação biológica, pois o ‘estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou herdeiros, sem qualquer restrição, mesmo em se tratando, como na espécie, de autor adotado por parentes’.(SALOMÃO, 2014,p.3)

Conforme o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade de liberdade e do interesse do menor, a Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamento importante a igualdade entre os sucessores, não havendo nenhuma diferenciação entre eles, e não importando o momento em que foram concebidos. Todos os filhos terão direito ao nome e ao patrimônio. (PEREIRA, 2013). Com a Constituição de 1988, os conceitos de família se renovaram. Diante disso, a união estável foi reconhecida como entidade familiar, ou seja, detém os mesmos direitos do casamento, tal como a igualdade entre os cônjuges e os filhos. Conforme estabelecido no artigo 226, parágrafo 3º da CF de 1988. (CASTILHO, 2014)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, o presente trabalho abordou a importância do novo texto constitucional para o direito de família. Os novos modelos de família foram instituídos com base no princípio da dignidade da pessoa humana, visando o direito de cada membro familiar.

Dessa forma, todos os herdeiros passaram a ter direitos sobre o patrimônio do genitor, não importando se o filho foi gerado dentro ou fora do casamento. A mulher também conquistou um espaço importante, visto que se tornou mais independente podendo levar o sustento para sua família. Também estabeleceu uma construção familiar baseada no afeto e amor, o que extinguiu a concepção patriarcal que era constituído pelo medo no ambiente familiar.

Isto posto, a Constituição Federal de 1988 renovou os modelos de família, e reconheceu a união estável como entidade familiar, onde a mesma teria os mesmos direitos que o casamento.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Samilli Ferreira Pereira. **Entre a fidelidade e a lealdade conjugal na era digital: o adultério em aplicativos digitais e seu enquadramento como ensejador do dano moral**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, 2019.

BRASIL. **Lei nº 10. 406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em 07 mar. 2020.

CASTILHO, Paula de Abreu Pirotta. A Constituição Federal de 1988 e a família: muitas variações para traduzir um mesmo conceito. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 129, 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-129/a-constituicao-federal-de-1988-e-a-familia-muitas-variacoes-para-traduzir-um-mesmo-conceito/>> Acesso em 22 jul. 2020.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Código Civil da Família Anotado**. 3. ed.. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA PEREIRA, Caio Mario. **Reconhecimento de Paternidade e seus Efeitos**. 6. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012

O PROCESSO DE JURIDIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A SUA CONCEPÇÃO

Viviane Mareli da Silva³²
Tauã Lima Verdan Rangel³³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A concepção de meio ambiente englobou muitas mudanças no bojo social, contudo não era observado conforme uma forma imprescindível de conservação da vida humana. O direito ao meio ambiente era a satisfação das necessidades do homem sem muito evidência, porém atualmente o mencionado ganhou um vislumbre de proteção e com o aparecimento do holismo ambiental, este passou a ser apreciado como um componente indispensável para a preservação da vida humana.

Com o advento da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) a definição de ambiente foi recepcionada e em seu artigo 3º, inciso I, expôs a sua concepção, abordando que o meio ambiente é assimilado como um conjunto de condições, influencias e interações, sendo de ordem física, biológica, química ou até mesmo cultural, que orientam a vida humana.

³² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, vivianesilva469@gmail.com;

³³ Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

O meio ambiente é formado por elementos naturais, artificiais, culturais, coisas que possuem vida e também a sem vida, ambiente do trabalho, isto é, uma pluralidade de concepções, portanto, a sua definição jurídica passa a ser ampla, sem delimitação e sem restrição, de acordo com a observância de alguns até mesmo um pleonismo.

Ademais, é visto pelo texto constitucional que todos possuem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contudo por constituir um bem de utilidade pública, de uso comum de todos, é essencial a manutenção e proteção da vida humana para futuras gerações. Assim sendo, a abordagem do presente trabalho constitui a realização de uma análise aprofundada do processo de juridificação do meio ambiente e a sua concepção, muito importante e desenvolvido pelas mudanças sociais e os ensejos sociais, afim de proteger a vida humana com a sua preservação.

MATERIAL E MÉTODOS

Neste presente resumo expandido será visível um breve esclarecimento acerca do processo de juridificação do meio ambiente e a sua concepção, oriundo das mudanças sociais e desenvolvimento social, relativamente interferidas pela globalização e os períodos passados. A atual pesquisa consistiu na utilização de artigos acadêmicos, lei e doutrinas.

DESENVOLVIMENTO

Inicia-se um período de transformação na sociedade a partir do século XVIII, mediante várias revoluções, liberais, industrial e a consolidação do capitalismo. Dessa forma, ocorre aqui uma mudança de paradigmas, dos conceitos brasileiros da modernidade não servem mais para sustentação das relações. (WEBER; SILVA, 2013, s.p.). Com a revolução industrial fica nítida no cenário ambiental a degradação e a potencialidade de destruição ao meio ambiente nesse período. (WEBER; SILVA, 2013, s.p.)

A juridificação do meio ambiente possui uma busca constante na luta por conquistas e mesmo com isso não há exatidão em identificar onde e quando se originou essa luta por proteção legal. (RODRIGUES, 2016, s.p.). O processo de tutela jurídica foi marcado por três fases, na primeira delas denominada de fase de tutela econômica do meio ambiente, a segunda fase a tutela sanitária do meio ambiente e a terceira fase a tutela autônoma do meio ambiente e o surgimento do direito ambiental. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

A primeira fase é chamada de proteção econômica ambiental, nesta fase é considerada apenas como um problema econômico, ou seja, não é considerada um ambiente autônomo, mas apenas um bem privado pertencente a uma pessoa. Sendo assim, os bens ambientais são totalmente individualistas, sempre levando em consideração os benefícios econômicos do meio ambiente para a humanidade. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

Nesse período, surgiu a necessidade de proteção ambiental, que era uma intermediária relacionada às preocupações egoístas humanas. Portanto, por se tratar de um bem com valor econômico, deve ser protegido de acordo com o seu valor financeiro. (RODRIGUES, 2016, s.p.). Demais, pelo seu enaltecimento econômico é certo que a sua proteção era fundamental devido à sua condição de abundância não ser vitalício e infinito, dessa forma, é possível ao legislador ter vislumbrado a contingência de escassez dos recursos e a inaptidão do meio de absolver todas as mudanças e impactos provocados pelo homem. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

A segunda fase passa a ser considerada como a tutela sanitária do meio ambiente, prepondera a inquietude com a saúde e qualidade de vida humana, o reconhecimento de que o homem deve reconsiderar a respeito do meio ambiente que ele habita e necessita, ficando evidenciado (readequação feita) o incremento desenfreado do valor econômico de um meio ambiente salubre. (RODRIGUES, 2016, s.p.). A terceira fase era considerada como tutela autônoma do meio ambiente e o aparecimento do direito ambiental, inicia-se a partir da década de 1980, nessa perspectiva muda-se o paradigma e o meio ambiente, passando a ser estimado de grande importância e se transforma no núcleo das relações. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

Devido essa terceira fase de tutela normativa o meio ambiente gerou uma mudança do antropocentrismo, isto é, o homem no centro de tudo e tudo era voltado ao mesmo. (RODRIGUES, 2016, s.p.). Saindo desse paradigma para um movimento que levava em apreço a vida no centro, ou seja, tendo como entorno de tudo ou vínculo obrigatório de tudo o meio ambiente, a partir do amparo global da vida adentrando com objeto primário na normativa brasileira. (RODRIGUES, 2016, s.p.).

O meio ambiente deve ser preservado, é de suma importância para raça humana, devendo o poder público realizar todas as medidas necessárias para a sua proteção, através de normas no ordenamento jurídico para assegurar segurança e sanções aos danos ambientais. (OLIVEIRA, 2012, s.p.). Neste lance, o meio ambiente justamente evidenciava em seu bojo um pensamento puramente antropocêntrico, mas mesmo persistindo esse marco da primeira fase, o que as diferenciam é a balística da legislação, porque essa se encontra oriunda da Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente, realizada na cidade de Estocolmo, em 1972. (RODRIGUES, 2016, s.p.). Na época, se desenvolveu a Lei nº 6.938/81, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, era apreciado marco inicial, primeiro diploma legal que tratou a do amparo ambiental. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

A Conferência Internacional dá nascimento a uma verdadeira Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo princípios, conceitos gerais, diretrizes, entre outras coisas advindas com esse movimento. Dessa maneira, foi introduzido uma nova recepção para o meio ambiente, titulação, que deixa de lado uma visão interesseira e única para ser incluir como bem único, incorpóreo e indivisível, pelo qual é decente de uma abordagem de cunho enriquecido e autônomo. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

A respectiva etapa de proteção ambiental é possível enxergar igualmente vários aspectos que ficaram evidenciados com essa visão angular de opinião, aonde podemos reportar que o meio ambiente passou a ser visto como um modelo ético. (RODRIGUES, 2016, s.p.). É indiscutível a importância da preservação ambiental em todas as suas faces, pois esse meio é a própria proteção do direito à vida que é preconizada na constituição,

independem de serem res bióticos ou abióticos, mas sim toda a fonte de vida. (CARVALHO, 2004, s.p.)

Dessa forma, obteve uma visão holística, estabelecendo conceitos gerais, criando uma verdadeira política ambiental, era estimado como um objeto independente de tutela jurídica através de um microsistema de defesa. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição passa a certificar a tutela do meio ambiente com o seu justo valor unicamente na década de 70, a partir da Constituição de 1988, dando a esse ambiente uma ideia biológica, afastando-se, portanto, gradativamente da visão antropocêntrica. O texto superior deu caráter constitucional de ciência autônoma, sendo assim, o implemento de tutela material à proteção do meio ambiente, a devida tutela destinada a classe de direito expressamente deliberado pela Constituição. (RODRIGUES, 2016, s.p.)

Presentemente, a conscientização populacional a apreço da necessidade de proteção ao meio ambiente, fica mais evidenciada e a dependência humana aos recursos propostos para a vida humana aumenta. Além disso, o meio ambiente não possui riquezas infinitas, por isso a conveniência de preservação é fundamental para combater problemas futuros. (ADAMEK, 2020, p. 10). O texto constitucional, tipifica em seu artigo 225, caput, sobre a capacidade e o direito que cada ser possui de obtenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, no qual diz que: (ADAMEK, 2020, p. 10).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, s.p.)

Para um entendimento aprimorado, é assistido que está evidente a palavra “todos”, previsto no início do artigo, através qual traz uma característica, condição esse que representa o bem, meio ambiente, do qual consiste em bem difuso. (FIORILLO, 2013, s.p.).

A característica desse gênero de bem, vislumbra o direito que todos possuem de posse de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, pelo qual o meio ambiente é estimado como bem difuso. Assim, trata-se de aspecto referente a toda a coletividade do seio populacional, além de serem transindividuais, indivisíveis e de titularidade exercida por pessoas indeterminadas. (TRENNEPOHL, 2020, s.p.)

No âmbito legislativo, existe outra corrente que afirma que a titularidade desse direito material poderia estar exercida por sujeitos brasileiros ou estrangeiros residentes no país, como pode ser evidenciado pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que diz que qualquer pessoa humana tem a contingência de adentrar na proteção dos valores ambientais. (FIORILLO, 2013, s.p.).

Na lei constitucional, esse bem nomeado de meio ambiente é um bem de uso comum do povo, não sendo ordenado como um bem de uso público, pois o citado artigo mencionar a expressão essencial à sadia qualidade de vida, onde todos devem ter o direito de ter uma capacidade de vida sadia. (TRENNEPOHL, 2020, s.p.). A concepção de meio ambiente é de difícil significado taxativa, pois para alguns doutrinadores acreditam ser redundante, devido ao fato de que as palavras que deram origem a expressão, resultam de em um pleonismo. (ADAMEK, 2020, p. 10). Luís Paulo Sirvinskaskas (2018, s.p.), também critica o termo, reafirmando o pleonismo, em que diz que:

Meio é aquilo que está no centro de alguma coisa. Ambiente indica o lugar ou a área onde habitam seres vivos. Assim, na palavra ambiente está também inserido o conceito de meio. Cuida-se de um vício de linguagem conhecido por pleonismo, consistente na repetição de palavras ou de ideias com o mesmo sentido simplesmente para dar ênfase. (SIRVINSKAS, 2018, s.p.).

É notório destacar que, antigamente a concepção de meio ambiente era mais limitado, além disso, a expressão meio ambiente se consagra em legislação, jurisprudência, doutrina e na moralidade populacional, aderindo maior ressalva do instituto. (SIRVINSKAS, 2018, s.p.). Devido à propagação da proteção ambiental é criada a Lei nº 6.938/81,

denominada de Política Nacional do Meio Ambiente, trazendo no artigo 3º, inciso I, que elenca uma definição de meio ambiente. (ADAMEK, 2020, p. 10).

Fica evidenciado que a ideia antropocêntrica de criação de meio ambiente é extirpada, para que assim possa ser focalizada em uma visão protetiva ao ambiente. (RODRIGUES, 2016, s.p.). Com a Política de Proteção Ambiental, desenvolveu-se também o CONAMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, que trouxe um conceito mais completo, com a respectiva Resolução nº 306/2002: (ADAMEK, 2020, p. 10). “Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (ADAMEK, 2020, p. 10)

O CONAMA aderiu ao conceito de meio ambiente alguns outros aspectos, como os sociais, urbanísticos, culturais, destinando ao meio ambiente não somente aspectos naturais e sim muitos outros aspectos em evidência nesse meio. (ADAMEK, 2020, p. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pelo processo de juridificação foi árduo e evidenciada por várias fases e todas com o foco material diferente, mas o objetivo é o mesmo, porém o meio ambiente vem ganhando destaque e se desenvolvendo e evoluindo cada vez mais, em busca de uma mudança no panorama visional e de proteção.

Não obstante, a conceituação de meio ambiente passa por muitas transformações e dificuldades na taxatividade conceitual, devido aos diferentes posicionamentos a respeito do tema. Por conseguinte, é possível concluir que a proteção jurídica determinada ao meio ambiente foi essencial para a sua representatividade legislativa atual e com a sua preservação e respaldo será possível resguarda-la para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ADAMEK, Daniela. **Direito Ambiental**. Brasília: CP Iuris, 2020.

VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

Volume 5: Empiria no Direito

Tomo IV

BRASIL, Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2020.

CARVALHO, Leonardo Alexandre Alves de. Tutela Ambiental e sua reparação como forma de preservação do direito à vida. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2004. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/4861/tutela-ambiental-e-sua-reparacao-como-forma-de-preservacao-do-direito-a-vida>>. Acesso em: 25 set. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Marcelo Viana de. A Tutela Jurídica do Meio Ambiente. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/31688/a-tutela-juridica-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 25 set. 2020.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de direito ambiental**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WEBER, Luiza Damião; SILVA, Maurício Fernandes da. A Tutela Jurídica do Meio Ambiente. *In: Revista Eletrônica do Curso de Direito*, Santa Maria, v. 8, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8403/5091>>. Acesso em: 25 set. 2020.